

Relatório de inspeção

Penitenciária do Distrito Federal I





SAUS Q. 5 Ed. Multibrasil, Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, 70070-050.

Telefone: (61) 2027-3298. Email: mpct@mdh.gov.br. Site: <https://mpctbrasil.wordpress.com/>.

Ficha Técnica Institucional

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Membras(o) do MNPCT

Ana Valeska Duarte | 2024-2027

Camila Barbosa Sabino | 2024-2027

Camila Antero de Santana | 2022-2025

Carolina Barreto Lemos | 2024-2027

Rogério Duarte Guedes | 2024-2027

Ronilda Vieira Lopes | 2024-2027

Viviane Martins Ribeiro | 2022-2025

Assessoria Técnica Administrativa

Elaine da Trindade dos Santos

Gleyca Ornelas Mendonça

Ficha Técnica do Relatório

Relatório de Inspeção na Penitenciária do Distrito Federal I – 2024. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Brasília/DF: MNPCT, 2024.

Equipe de inspeção / Autoras(o)

Ana Valeska Duarte

Camila Barbosa Sabino

Camila Antero de Santana

Carolina Barreto Lemos

Rogério Duarte Guedes

Ronilda Vieira Lopes

Viviane Martins Ribeiro

Especialistas Convidados

Alessandra Santos de Almeida – Conselho Federal de Psicologia / Conselho Nacional de Direitos Humanos

Eduardo Nunes de Queiroz – Defensoria Pública da União

Felipe Zucchini Coracini – Defensoria Pública do Distrito Federal

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	5
INTRODUÇÃO	8
Contexto do sistema penitenciário do Distrito Federal	9
INSPEÇÃO NA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL I	12
1. Infraestrutura e Recursos Humanos	12
2 Perfil da população privada de liberdade	28
3 Alimentação, acesso à água e assistência material	32
4 Acesso à educação, trabalho e lazer	43
5 Assistência à saúde e psicossocial	49
6 Assistência jurídica e religiosa	61
7 Contato externo	62
8 População LGBTI+	65
9 Disciplina e uso da força	67
RECOMENDAÇÕES	73
Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária	73
Ao Governo do Distrito Federal	74
À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	76
À Secretaria de Saúde do Distrito Federal	79
À Direção da Penitenciária do Distrito Federal I	79
Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	82
À Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios	83
Ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	84

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Dados de raça/cor da população privada de liberdade no DF.....	10
Figura 2 - Imagem de satélite da PDF 1.....	12
Figura 3 - Imagem de satélite da PDF 1.....	13
Figura 4 - Cella superlotada.....	16
Figura 5 - Corredor das alas sem iluminação natural.....	17
Figura 6 - Redes de lençol na cela.....	17
Figura 7 - Ventana da cela de frente para o corredor.....	18
Figura 8 - Ventana da cela que dá acesso ao solário.....	19
Figura 9 - Solário.....	19
Figura 10 - Dimensões mínimas do pátio de banho de sol.....	20
Figura 11 - Sanitário de frente para a ventana.....	21
Figura 12 - Lençol mofado.....	22
Figura 13 - Saco de lixo mofado na cela.....	22
Figura 14 - Cadeiras de rodas empilhadas por falta de espaço na cela.....	23
Figura 15 - Sanitário sem acessibilidade.....	24
Figura 16 - Paredes sujas e deterioradas perto da porta da cela.....	24
Figura 17 - Paredes sujas e deterioradas.....	25
Figura 18 - Fiações soltas na cela.....	25
Figura 19 - Fiações improvisadas na cela.....	26
Figura 20 - Câmera de segurança desinstalada.....	26
Figura 21 - Boi quebrado.....	27
Figura 22 - Boi quebrado.....	27
Figura 23 - Chuveiro improvisado.....	27
Figura 24 - Chuveiro improvisado.....	27
Figura 25 - Pesagem da marmita de almoço.....	33
Figura 26 - Marmita de almoço.....	34
Figura 27 - Café da manhã.....	34
Figura 28 - Marmita de jantar.....	35
Figura 29 - Fruta servida no jantar.....	35
Figura 30 - Pessoa presa emagrecida.....	36
Figura 31 - Pessoa presa emagrecida.....	36
Figura 32 - Pessoa presa emagrecida.....	36
Figura 33 - Pessoa presa emagrecida.....	37
Figura 34 - Colheres improvisadas para comer.....	37
Figura 35 - Produtos de limpeza e higiene.....	39
Figura 36 - Produtos de higiene.....	39
Figura 37 - Lençol mofado.....	41
Figura 38 - Colchão deteriorado.....	41

Figura 39 - Colchão deteriorado.....	42
Figura 40 - Pessoas sem chinelo.	42
Figura 41 - Toalha velha e desgastada.	42
Figura 42 - Cella sem colchão, apenas com toalhas em cima da pedra.	43
Figura 43 - Sala de aula gradeada.	46
Figura 44 - Sala de aula gradeada.	46
Figura 45 - Sala de aula gradeada.	47
Figura 46 - Biblioteca.....	47
Figura 47 - Pessoas presas no pátio de banho de sol.	49
Figura 48 - Equipe de saúde.	50
Figura 49 - Sala de atendimento individual.....	51
Figura 50 - Salas de atendimento abertas em cima.	51
Figura 51 - Sala de atendimento odontológico.....	52
Figura 52 - Pessoa com deficiência custodiada em condições degradantes.	55
Figura 53 - Pessoa presa com infecção na pele.	59
Figura 54 - Pessoa presa com dermatite.	59
Figura 55 - Pessoa presa com dedo aparentemente fraturado.	60
Figura 56 - Pessoa presa com dermatite.	60
Figura 57- Pátio de visitas.....	63
Figura 58 - Alimentos permitidos na cobal.	65
Figura 59 - Câmara de segurança desinstalada.....	69
Figura 60 - Posição em que as pessoas presas são algemadas durante as revistas estruturais.....	70

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) visa cumprir uma obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro através da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007¹. O Estado brasileiro se comprometeu por este instrumento internacional a estabelecer, conforme suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal.

No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei Federal nº 12.847², que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o já citado Mecanismo Nacional. O Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013³, regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispõe sobre o MNPCT.

O MNPCT tem como função precípua a prevenção e combate à tortura a partir, dentre outras ações, de visitas regulares a pessoas privadas de liberdade. Após cada visita, o MNPCT tem a competência de elaborar um relatório circunstanciado e deve enviá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. Adicionalmente, o MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado.

A Lei nº 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: a) planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; b) articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas, a fim de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; c) requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis,

¹ Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm. Acesso em: 23 de abr. de 2024.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112847.htm. Acesso em: 23 de abr. de 2024.

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112847.htm. Acesso em: 23 de abr. de 2024.

desumanas ou degradantes; d) elaborar relatórios de cada visita realizada e apresentá-los a diversos órgãos competentes; e) fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; f) sugerir propostas legislativas.

Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

A Lei ainda estabelece as prerrogativas dos membros do MNPCT, conforme se segue:

Art. 10. São assegurados ao MNPCT e aos seus membros:

I - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do caput do art. 3º, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.⁴

É importante frisar que o artigo 8º da Lei 12.847/2013 estabelece em seu §2º: “Os membros do MNPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato (...)”⁵. Isso significa que os membros do MNPCT, além de autonomia no exercício de suas funções, não se submetem a qualquer política de governo. Situação que corrobora com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 607/2019⁶, que afirmou que o exercício independente e remunerado dos mandatos dos peritos e peritas do MNPCT é essencial no exercício das suas funções.

O MNPCT se pauta nas definições legais de tortura vigentes no ordenamento jurídico brasileiro através de três principais fontes: a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112847.htm. Acesso em: 23 de abr. de 2024.

⁵ Idem.

⁶ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5741167>. Acesso em: 23 de abr. de 2024.

Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Lei n.º 9.455/1997⁷ e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura⁸.

De acordo com o art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ratificada pelo Brasil em 1991)⁹, tortura é qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão, de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido, de intimidar ou coagir, ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.

Por sua vez, a Lei n.º 9.455/1997¹⁰, tipifica os crimes de tortura como condutas para constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros, de provocar ação ou omissão de natureza criminosa, ou em razão de discriminação racial ou religiosa. A lei brasileira define ainda, como tortura, o ato de submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Já a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em seus Artigos 2º e 3º, considera tortura ações ou omissões de funcionários públicos ou de pessoas em exercício de funções públicas que, mesmo não causando sofrimento físico ou mental, sejam compreendidas como: (i) métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, e (ii) métodos tendentes a diminuir capacidade física ou mental¹¹.

⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 23 de abr. de 2024.

⁸ Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>. Acesso em: 23 de abr. de 2024.

⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 23 de abr. de 2024.

¹⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 23 de abr. de 2024.

¹¹ Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>. Acesso em: 23 de abr. de 2024.

INTRODUÇÃO

O presente relatório tratará da inspeção realizada na Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), situada no Complexo Penitenciário da Papuda, no dia 8 de março de 2024.

Os principais objetivos da inspeção eram analisar as condições de vida das pessoas privadas de liberdade na unidade, conforme previsto no OPCAT¹², para apuração de possíveis violações de direitos, além de verificar a qualidade de cuidado e as condições do acolhimento assistencial prestado nas unidades e se as pessoas privadas de liberdade estariam submetidas a alguma prática de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante. Mais especificamente, pretendeu-se verificar se as unidades ofertavam os insumos básicos e necessários para a garantia dos direitos das pessoas que ali se encontram, além de avaliar a legalidade da manutenção daquelas pessoas em situação de privação de liberdade e as possibilidades de desencarceramento.

A nossa metodologia para inspecionar o estabelecimento baseou-se na preparação padronizada deste órgão, que envolveu: estudo prévio sobre os locais a inspecionar, diálogo com atores da sociedade civil do território e do poder público, escolha da equipe e de especialistas convidados, realização de reunião preparatória, uso dos instrumentais do MNPCT para esse tipo de instituição, diálogos com as pessoas privadas de liberdade, os responsáveis pelos estabelecimentos e os diferentes profissionais que se encontravam no dia da inspeção, registros fotográficos das unidades, requisição de documentos à gerência dos estabelecimentos, reunião de avaliação da inspeção, sistematização, análise e triangulação das informações coletadas.

O apoio logístico para a realização das inspeções foi garantido pela Polícia Rodoviária Federal, que ofereceu transporte e escolta para a equipe, mas cujos servidores não participaram da inspeção em si.

Antes de adentrarmos na análise da unidade inspecionada, cabe primeiramente fazer uma breve contextualização do sistema penitenciário e da política de aprisionamento no Distrito Federal.

¹² “Artigo 4.2. Para os fins do presente Protocolo, privação da liberdade significa qualquer forma de detenção ou aprisionamento ou colocação de uma pessoa em estabelecimento público ou privado de vigilância, de onde, por força de ordem judicial, administrativa ou de outra autoridade, ela não tem permissão para ausentar-se por sua própria vontade.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm. Acesso em: 23 de abril de 2024.

Contexto do sistema penitenciário do Distrito Federal

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), por meio do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, é a unidade gestora do Sistema Prisional do DF. De acordo com dados do sistema de informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SISDEPEN)¹³, referentes ao segundo semestre de 2023, o Distrito Federal tem uma população em cumprimento de pena privativa de liberdade de 28.506 pessoas, o que representa cerca de 1% de toda população do DF¹⁴. Estão em celas físicas um total de 15.624 pessoas. Das 12.882 pessoas em prisão domiciliar, 1.367 estão com monitoramento eletrônico. As mulheres representam cerca de 3,2% - um total de 916 - das pessoas privadas de liberdade no DF.

Dados do SISDEPEN informam que as unidades do DF têm capacidade total de 8.686 vagas, o que significa uma taxa de ocupação de cerca de 179%. Quando esse dado é desagregado apenas para a população masculina, a taxa de ocupação sobe para 192,9%.

O Distrito Federal possui a quinta maior taxa de aprisionamento do país. São 556 pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais a cada 100 mil habitantes, enquanto a média nacional é de 319 pessoas presas a cada 100 mil habitantes (SISDEPEN). Contudo, esse número não inclui prisões domiciliares, o que gera uma distorção no dado. Quando consideramos a população em prisão domiciliar - que estão privadas de sua liberdade, ainda que não em estabelecimentos prisionais - a taxa de aprisionamento sobe para cerca de 1018 pessoas a cada 100 mil habitantes no DF¹⁵.

Cerca de 79% das pessoas privadas de liberdade na Capital se autodeclararam pretas ou pardas, porcentagem superior à média nacional, que é de aproximadamente 68% (SISDEPEN, 2023/2). Observa-se ainda uma discrepância significativa em relação à porcentagem de pessoas negras na população geral do DF, que é 59,4% (IBGE), evidenciando uma política de hiperencarceramento de pessoas pretas e pardas na unidade federativa.

¹³

Disponível

em:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDY2ODEzOTgtYmJlMjY0ZmVhLWlWMTFjZDQwZWRIYjd_hliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9. Acesso em: 04 de out. de 2024.

¹⁴ Essa estimativa considera a população privada de liberdade no DF, segundo dados do SISDEPEN, e a população total do DF, segundo dados do IBGE do Censo de 2022. Nacionalmente, segundo essas bases de dados, a população privada de liberdade corresponde a 0,4% da população total. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi/#/home>. Acesso em: 04 de out. de 2024.

¹⁵ Essa estimativa considera a população privada de liberdade no DF, segundo dados do SISDEPEN, e a população total do DF segundo dados do IBGE, do Censo de 2022. Quando feito o cálculo em relação à população nacional, a taxa de aprisionamento corresponde a 394,2/100 mil.

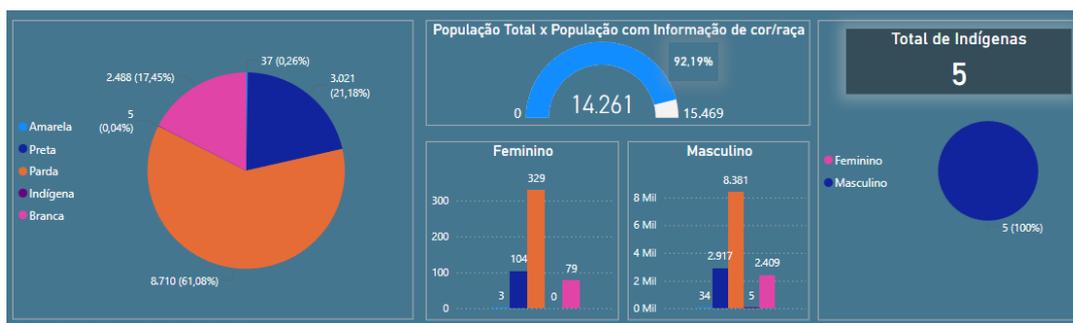


Figura 1 - Dados de raça/cor da população privada de liberdade no DF.
Fonte: SISDEPEN.

O Sistema Prisional do DF é alvo de grandes preocupações do MNPCT nestes últimos anos e tem sido objeto de graves denúncias de tortura e outras formas de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Desde 2015, o MNPCT vem alertando para as diversas violações de direitos nos estabelecimentos penais do Distrito Federal, conforme relatórios de inspeção publicados pelo órgão nos anos de 2015, 2016 e 2023, em que se aponta: deficiência da estrutura física, com locais insalubres/inabitáveis; celas de 6m² que abrigavam mais de 20 pessoas; banho de sol concedido de maneira irregular e arbitrária, com duração inferior a duas horas; déficit de servidores e sobrecarga de trabalho dos servidores existentes, levando à suspensão de rotinas da unidade e a impactos na saúde dos trabalhadores; realização de revistas pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE) como parte de ações táticas de treinamento, com uso de bombas de gás e munição menos letal, sem que essas ações fossem registradas ou sujeitas a controle externo; dificuldade de recebimento de cartas da família, dentre outras graves violações¹⁶.

No ano de 2021, câmaras internas da PDF I flagraram práticas de tortura contra pessoas presas por servidores da unidade. Em um dos vídeos, divulgados pelo *Metrópoles*¹⁷, vê-se uma pessoa presa sendo ordenada a se retirar da cela e permanecer no corredor em posição de procedimento. Em seguida, é obrigada a se despir e é abordada com agressões de cassetete por nove policiais penais. É possível identificar que alguns policiais o imobilizam enquanto os outros o espancaram com socos, chutes e tonfas. Por fim, ele é segurado pelos policiais pelo pescoço e transportado. Essa cena ocorre na presença das pessoas que estavam na cela e de

¹⁶ Relatórios disponíveis em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriodevisitadfmaio2016-1.pdf>; <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/transferir-2.pdf>; e <https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-cdp-ii-e-pfdf-final.pdf>. Acesso em: 04 de out. de 2024.

¹⁷ Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/exclusivo-cameras-flagram-policiais-penais-espancando-presos-na-papuda>. Acesso em: 04 de out. de 2024.

outra pessoa presa no corredor, o que também pode caracterizar uma forma de tortura psicológica para quem está assistindo.

As imagens não mostram o outro detento apanhando, embora ele também conste como agredido na investigação conduzida pelo MPDFT. Após o episódio, os dois foram levados para o “castigo”, tipo de solitária em que os presidiários ficam afastados da massa carcerária sem direito a banho de sol¹⁸.

No outro vídeo, os servidores usaram uma escopeta municiada com balas de borracha e atiraram em pessoas presas que estavam dentro de uma cela. Os dois fatos ocorreram na mesma noite.

Longe de representar uma situação isolada, esses eventos estão em consonância com as observações do MNPCT na sua inspeção anterior à unidade e com os relatos generalizados das pessoas privadas de liberdade durante essa última inspeção.

O MNPCT tem também recebido denúncias reiteradas por meio de seus canais oficiais referentes a práticas de violência institucional e outras violações de direitos na PDF I. Recentemente, uma das denúncias informou a ocorrência de episódios graves e reiterados de automutilação entre pessoas presas na PDF I, que denunciaram agressões, maus tratos, perseguições sistemáticas na unidade e discriminação LGBTfóbicas.

Diante desse contexto, a inspeção na PDF I se dá no exercício do monitoramento regular nessa unidade realizado pelo MNPCT, desde 2016, para a prevenção da tortura e outras formas de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes no DF, conforme previsão do OPCAT e da Lei 12.847/2013.

¹⁸ Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/exclusivo-cameras-flagram-policiais-penais-espantando-presos-na-papuda>. Acesso em: 14 de nov. de 2024.

INSPEÇÃO NA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL I

A inspeção na unidade ocorreu no dia 8 de março de 2024. A equipe de inspeção foi composta por integrantes do MNPCT e especialistas convidados representantes do Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública do Distrito Federal; da Defensoria Pública da União e do Conselho Federal de Psicologia/Conselho Nacional de Direitos Humanos. Em conformidade com a metodologia do órgão, foi uma inspeção não anunciada, a Direção e os servidores da unidade não sabiam que a equipe do MNPCT visitaria a unidade naquele dia.

A equipe chegou na unidade aproximadamente às 8h30 e se dirigiu à sala do diretor para apresentar o órgão, sua metodologia de atuação, as prerrogativas legais de seus integrantes e aferir dados gerais da unidade. Em seguida, a equipe de inspeção se deslocou para as galerias a fim de realizar as entrevistas com as pessoas privadas de liberdade. Ainda na parte da tarde, a equipe do MNPCT ouviu os profissionais das equipes técnicas e de segurança. A inspeção foi concluída por volta de 18h30. A equipe não encontrou dificuldades para a realização do seu trabalho; as prerrogativas legais do órgão foram respeitadas durante a inspeção.

1. Infraestrutura e Recursos Humanos

A Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), está localizada na Rodovia DF 465, Km 04, Fazenda Papuda, na região administrativa de São Sebastião do Distrito Federal. De acordo com dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAPE), a PDF 1 foi inaugurada no ano de 2001, classificada como unidade de segurança média.



Figura 2 - Imagem de satélite da PDF 1.
Fonte: Google Maps.



Figura 3 - Imagem de satélite da PDF 1.
Fonte: Google Maps.

A estrutura física da PDF 1 é composta por quatro blocos de confinamento (ordenados de “D” a “G”), que comportam um total de 258 celas. A lotação dos blocos no dia da inspeção era: bloco D com 1.204 pessoas, bloco E com 736, bloco F com 671 e bloco G com 1.137. Um deles é de segurança máxima. Cada bloco possui entre duas e quatro Alas. As Alas podem ter entre 10 e 20 celas, que podem possuir entre duas e oito camas. Na inspeção, foram visitadas *in loco* e ouvidas as pessoas presas de seis alas, de três diferentes blocos, garantindo uma amostragem representativa da população presa.

A capacidade da unidade é de 1.584 pessoas em cumprimento de regime fechado. Na data da inspeção, a direção da unidade informou que havia 3.748 pessoas presas, correspondendo a uma **taxa de ocupação de 236,61%**, que é superior à média nacional de 131,87% e à média do próprio DF, de 179%, conforme apontado pelos dados divulgados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), através do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN)¹⁹.

No dia da inspeção, a equipe do MNPCT solicitou à direção da unidade a apresentação de documentos relacionados às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade, conforme prerrogativas garantidas na Lei nº 12.847/2013. Considerando

19

Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZmUxMjNjZmEtOWM0Mi00MWRmLWJjMDAtMDdkY2U1ZGJhZGF1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection55b173a0001e0b25c9d5>. Acesso em: 06 de set. de 2024.

a não disponibilidade dos dados no momento final da inspeção, pactuou-se com a direção o envio dos dados de maneira virtual, ocorrendo o envio no dia 15 de março de 2024.

A equipe notou a ausência de alguns dados, cuja reiteração do envio se deu junto à SEAPE/DF, que apresentou resposta no dia 05 de julho de 2024. Contudo, em relação aos dados de servidores da unidade prisional, o ofício de resposta da SEAPE/DF negou, sob a justificativa de que os dados requisitados são imprescindíveis à segurança.

Em nossa análise, a justificativa da SEAPE/DF apresenta um desconhecimento por completo do objetivo e das prerrogativas legais deste órgão federal, previstas na Lei nº 12.847/2013²¹ e no OPCAT. Trata os princípios da transparência e de acesso à informação desconectados das prerrogativas de tutela de direitos e garantias das pessoas presas que este órgão detém.

A justificativa de que os dados requisitados pelo MNPCT são imprescindíveis à segurança é contraditória com a publicização dos dados de todos os servidores públicos do Distrito Federal através do Portal da Transparência do Distrito Federal²⁰.

Em pesquisa no referido portal, o MNPCT teve acesso aos dados que havia requisitado, como a lotação e total de policiais penais da PDF I.

Nesse sentido, a resposta da SEAPE/DF negou ao MNPCT acesso a informações que, na realidade, já eram públicas. Ignoraram também que este órgão tem assegurado o amplo acesso a quaisquer documentações relativas às condições de detenção e tratamento das pessoas privadas de liberdade, ainda que sigilosas. Em relação a estas, é de responsabilidade do órgão, e não da administração pública responsável pela custódia das pessoas privadas de liberdade, a proteção de dados sigilosos constantes nos documentos fornecidos ao órgão federal, conforme art. 10, § 2º, da Lei 12.847/2013.

Os policiais penais que atuam na unidade são todos concursados. Os dados do portal da transparência apontam que a PDF I possui no seu quadro de servidores um total de 120 policiais penais.

Segundo informações colhidas junto ao Diretor Adjunto da unidade no dia da inspeção, que diverge um pouco dos registros públicos, há 166 policiais penais lotados na unidade, dos quais 107 trabalham em regime de plantão de 24 horas por 72 horas e 59, em regime de expediente, entre 9h e 16h em dias úteis. A direção informou que havia recebido 50 policiais que assumiram o cargo recentemente, em decorrência do chamamento do último concurso.

²⁰ Disponível em: <https://www.transparencia.df.gov.br/#!/servidores/orgao>. Acesso em: 06 de nov. de 2024.

Além da custódia intramuros, os policiais penais do plantão também são responsáveis pela escolta/custódia nos serviços de saúde extramuros. As escoltas para audiências e transferências são realizadas pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE). A atuação nas guaritas da muralha da unidade é de responsabilidade da Polícia Militar do DF.

Se considerarmos o quantitativo total de policiais penais da unidade em regime de plantão, sem levar em conta as licenças existentes e a realização de função diferente da custódia por parte de uma parcela desse quantitativo, ter-se-ia quatro plantões contendo cerca de 26 policiais.

Analisando o total de pessoas presas na unidade na data da inspeção (3.800 pessoas) e o quantitativo de policiais penais por plantão, tem-se um quantitativo de aproximadamente 146 pessoas presas por policial. Esse quantitativo é um descumprimento flagrante da Resolução n.º 9 de 13 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), na qual prevê que o número de agentes do estabelecimento penal deve respeitar a proporção de um agente penitenciário para cada cinco pessoas presas, por turno.

No caso da PDF I, o número atual de policiais penais representa apenas cerca de 14% da proporção indicada na referida resolução do CNPCP. Ainda que a lotação da unidade respeitasse a sua capacidade, a quantidade atual de policiais penais representaria aproximadamente 34% da proporção indicada.

Com um número tão baixo de policiais penais, além de gerar uma sobrecarga de trabalho para os servidores e, conseqüentemente, maiores situações de estresse e tensão, o funcionamento de atividades que demandam o deslocamento das pessoas presas na unidade também fica prejudicado, como por exemplo, o deslocamento para assistência de saúde e outros atendimentos, que são direitos básicos. A desproporção entre o número de agentes de segurança e pessoas presas vulnera tanto os servidores quanto a população carcerária da unidade.

Diante desse quadro, de superlotação de baixo quantitativo de servidores, evidencia-se a urgência de medidas de desencarceramento na unidade. Nesse sentido, o artigo 4º da Resolução nº 5, de 4 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)²¹ recomenda que, em unidades penais masculinas com superlotação superior a 137,5% da capacidade, o gestor do Poder Executivo deve notificar o representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do CNJ (GMF), propondo medidas para ajustar o excesso.

²¹ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2016/resolucao-no-5-de-25-novembro-de-2016/@@download/file> Acesso em: 8 de nov. de 2024.

Também indica a criação de um Comitê Colegiado em cada estado, composto por Juízes, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho Penitenciário e representantes da comunidade, para elaborar um plano de redução da superlotação. Esse plano deve incluir metas para controle da entrada e saída de presos, como saídas antecipadas, com possibilidade de prisão domiciliar enquanto essas medidas não forem implementadas, conforme determinado pelo Superior Tribunal Federal no RE 641.320 e Súmula Vinculante 56.



Figura 4 - Cella superlotada.
Fonte: MNPCT.

Existem espaços (celas ou Alas) destinados à manutenção da integridade física de pessoas presas (seguro), para pessoas idosas, com deficiência e LGBTI+.

Em geral, as celas estão dispostas lado a lado, num grande corredor. A entrada de ventilação das celas é apenas por frestas na parede na sua parte frontal. As portas das celas são chapadas, sem abertura. Nos corredores, em geral, não há abertura para a área externa para a entrada de ventilação e iluminação natural. Essa arquitetura, que **não permite nenhuma fonte de aeração e luz externa**, viola frontalmente as normativas nacionais e internacionais sobre padrões mínimos de tratamento e de arquitetura de unidades prisionais.



Figura 5 - Corredor das alas sem iluminação natural.
Fonte: MNPCT.

Encontramos celas compostas por duas camas, de 6m², habitadas por 10 pessoas. Celas com oito camas com 25 pessoas. Pela falta de camas e de espaço no chão, **as pessoas presas improvisam redes para conseguirem dormir e outras informaram que dormem no chão.**



Figura 6 - Redes de lençol na cela.
Fonte: MNPCT.

No Bloco F, denominado de segurança máxima, as celas são para duas pessoas, com um solário que fica ao lado, que é usado para banho de sol. O acesso ao solário não é livre e precisa

ser franqueado pelos policiais penais. **No dia da inspeção, contudo, as celas abrigavam entre 8 e 10 pessoas.** O ambiente é escuro e produz uma sensação de sufocamento. As únicas aberturas que a cela possui são as frestas que ficam de frente para o corredor, onde não há nenhuma entrada de luminosidade natural, e as frestas que dão para o solário.



Figura 7 - Ventana da cela de frente para o corredor.
Fonte: MNPCT.

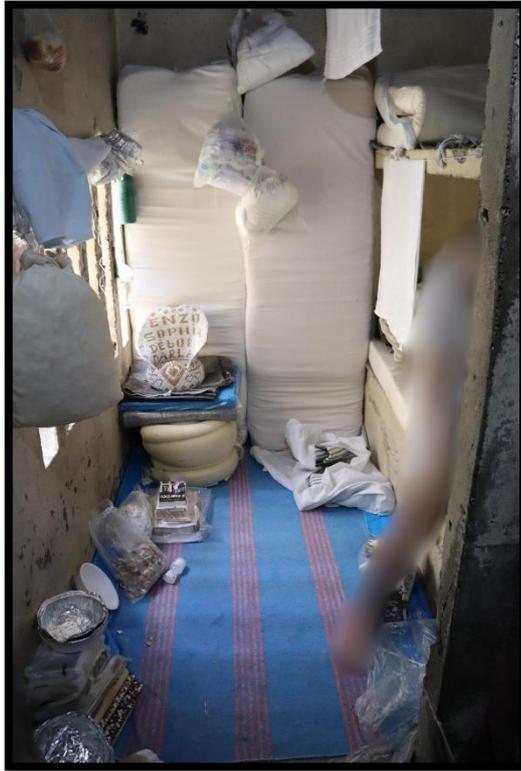


Figura 8 - Ventana da cela que dá acesso ao solário.
Fonte: MNPCT.



Figura 9 - Solário.
Fonte: MNPCT.

O solário é pequeno e está fora dos padrões mínimos exigidos para pátios de banho de sol, determinados nas Diretrizes Básicas para arquitetura penal do CNPCP²², impedindo que as pessoas tenham qualquer mobilidade no espaço. A área do solário deve ser calculada segundo o número de pessoas. Em uma cela projetada para duas pessoas, deveria ter o diâmetro mínimo de 3 metros, com área mínima de 9 m² (6 + 1,5 por usuário - área mínima em metro quadrado). Essa situação se agrava ainda mais com a superlotação das celas, de modo que o espaço do solário, mesmo quando se tem acesso, não comporta o número de residentes no dia da inspeção.

Tabela 7: Dimensionamento do pátio de sol das pessoas presas

Número de usuários	Diâmetro Mínimo (m)	Área Mínima (m ²)
01 (cela individual)	2,00	6,00
02 até 04	3,00	
05 até 14	6,00	6,00 + 1,50/por usuário
acima de 14	10,00	

Figura 10 – Dimensões mínimas do pátio de banho de sol.

Fonte: CNPCP.

O local destinado para banheiro fica na parte frontal da cela, exatamente na direção dessas frestas, não garantindo nenhuma privacidade para a pessoa privada de liberdade. Como não há desnível entre o piso desse local e o restante da cela, após o banho gelado, todo o chão fica molhado, aumentando a umidade já existente do local.

²² Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/diretrizes-basicas-para-arquitetura-penal.pdf/view>. Acesso em: 12 de nov. de 2024.



Figura 11 - Sanitário de frente para a ventana.
Fonte: MNPCT.

As celas oferecem pouca ventilação e luminosidade natural, o que deixa o ambiente bastante abafado, **com presença de mofo nas paredes e roupas de cama**, e as pessoas privadas de liberdade informaram que não podem ter acesso a ventiladores. Além disso, em algumas celas, também não havia possibilidade de colocar lâmpada. Tal situação contraria o que está previsto nas legislações nacionais e internacionais, que exigem ambientes aerados, com adequação térmica e luminosidade natural e artificial.



Figura 12 - Lençol mofado.
Fonte: MNPCT.



Figura 13 - Saco de lixo mofado na cela.
Fonte: MNPCT.

Na Ala onde estão as pessoas com deficiências, a equipe de inspeção encontrou celas com uma estrutura física ruim e que não oferecem condições adequadas de acessibilidade. Em uma das celas que possuíam oito camas, havia 13 pessoas, dentre elas, quatro cadeirantes e dois muletantes. **Em razão do pouco espaço da cela, as cadeiras de rodas permanecem empilhadas no canto da cela.**

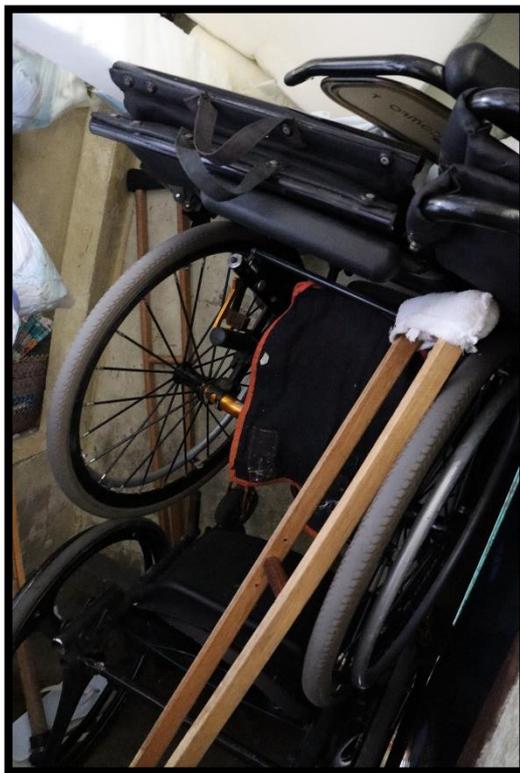


Figura 14 - Cadeiras de rodas empilhadas por falta de espaço na cela.
Fonte: MNPCT.



Figura 15 - Sanitário sem acessibilidade.
Fonte: MNPCT.

A equipe constatou um ambiente extremamente deteriorado e insalubre na PDF I, com sujidades, mofo, umidade, superfícies degradadas, vazamento de esgoto nos corredores e fiações elétricas soltas. Em algumas alas inspecionadas, **as câmeras de segurança estavam desinstaladas.**



Figura 16 - Paredes sujas e deterioradas perto da porta da cela.
Fonte: MNPCT.



Figura 17 - Paredes sujas e deterioradas.
Fonte: MNPCT.

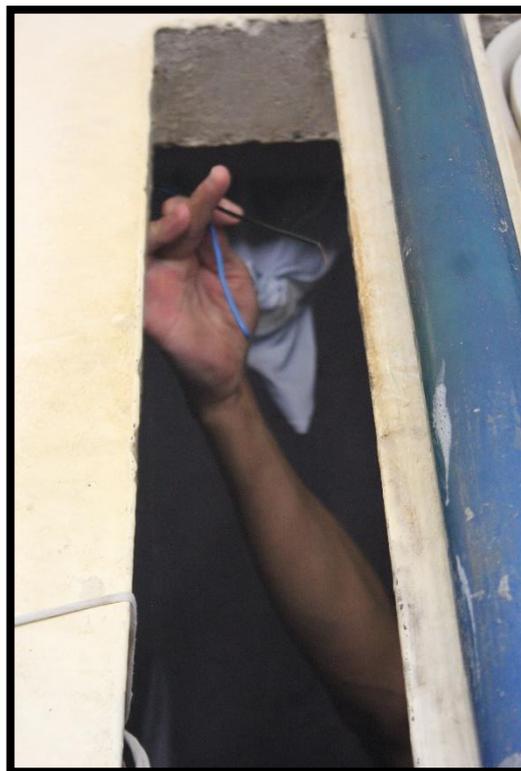


Figura 18 - Fiações soltas na cela.
Fonte: MNPCT.



Figura 19 – Fiações improvisadas na cela.
Fonte: MNPCT.



Figura 20 - Câmera de segurança desinstalada.
Fonte: MNPCT.

Nos ambientes de banho e banheiro, verificamos que a saída das torneiras e chuveiros são improvisadas de maneira artesanal pelas pessoas presas. Os sanitários, chamados de *boi*, são latrinas no chão na maior parte das alas. Alguns *bois* estavam com o assento quebrado. O cano do chuveiro fica diretamente acima do *boi*, o que significa que as pessoas tomam banho em pé em cima do sanitário coletivo. Não há descarga no *boi*, as pessoas têm que usar o balde ou outro utensílio para esse fim.



Figura 21 - Boi quebrado.
Fonte: MNPCT.

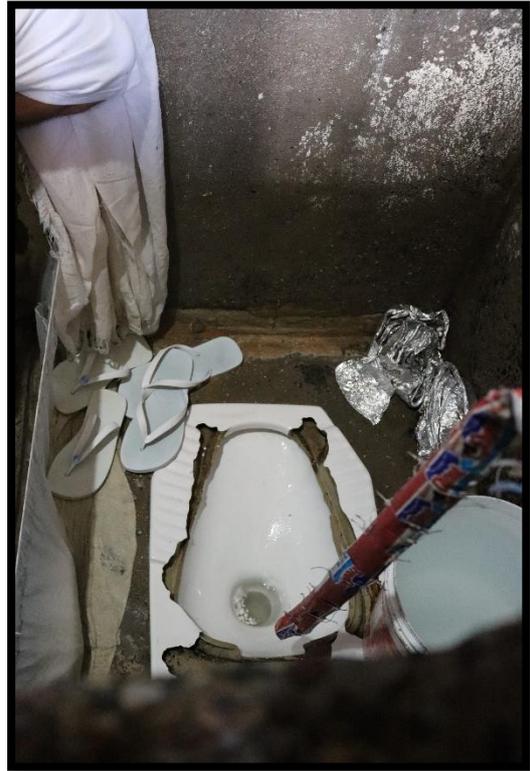


Figura 22 - Boi quebrado.
Fonte: MNPCT.



Figura 23 - Chuveiro improvisado.
Fonte: MNPCT.



Figura 24 - Chuveiro improvisado.
Fonte: MNPCT.

A superlotação na PDF I, aliada aos aspectos estruturais das celas, impossibilita a manutenção de condições térmicas adequadas e de área mínima por pessoa presa, conforme preconiza as Regras de Mandela em suas Regras 13 e 14 e o art. 88, da LEP:

Regras de Mandela

Regra 13. Todos os locais destinados aos reclusos, especialmente os dormitórios, devem satisfazer todas as exigências de higiene e saúde, tomando-se devidamente em consideração as condições climáticas e, especialmente, a cubicagem de ar disponível, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.

Regra 14. Em todos os locais destinados aos reclusos, para viverem ou trabalharem: (a) As janelas devem ser suficientemente amplas de modo a que os reclusos possam ler ou trabalhar com luz natural e devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; (b) A luz artificial deve ser suficiente para permitir aos reclusos ler ou trabalhar sem prejudicar a vista.

Lei de Execução Penal

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Essas condições degradantes de custódia configuram um dos métodos de tortura descritos pelo Protocolo de Istambul, nos seguintes termos:

Eis apenas alguns dos métodos de tortura a ter em conta:

[...]

Condições de detenção cruéis ou degradantes, por exemplo celas pequenas ou sobrelotadas, regime de isolamento, higiene deficiente, negação do acesso a instalações sanitárias, alimentação e bebidas insuficientes ou contaminadas, exposição a temperaturas extremas, ausência de privacidade e nudez forçada; [...].

2 Perfil da população privada de liberdade

Na listagem enviada pela unidade após a inspeção, referente ao dia 13 de março de 2024, havia um total de 3.810 pessoas privadas de liberdade na unidade.

Dentre as documentações solicitadas à direção da unidade pelo MNPCT, conforme prerrogativa prevista no art. 10 da Lei 12.847/2013, foi requerida a lista das pessoas presas na unidade com respectivos dados socioeconômicos tais como idade, raça/cor, escolaridade, estado civil. Contudo, em sua resposta, a unidade informou que “o sistema SEAPENWEB não gera uma lista de todos os internos com as informações solicitadas, razão pela qual a lista em anexo possui somente o nome dos internos”.

Vale notar que, embora não tenham fornecido essas informações, a SEAPE/DF informou à SENAPPEN, por meio do SISDEPEN, os dados socioeconômicos das pessoas privadas de liberdade na PDF I no ciclo 2023/2. Nesse sentido, preocupa-nos que esses dados não estejam disponíveis e sistematizados em uma plataforma digital. A falta de dados precisos e atuais sobre o sistema prisional impacta negativamente a assertividade de políticas públicas para o setor.

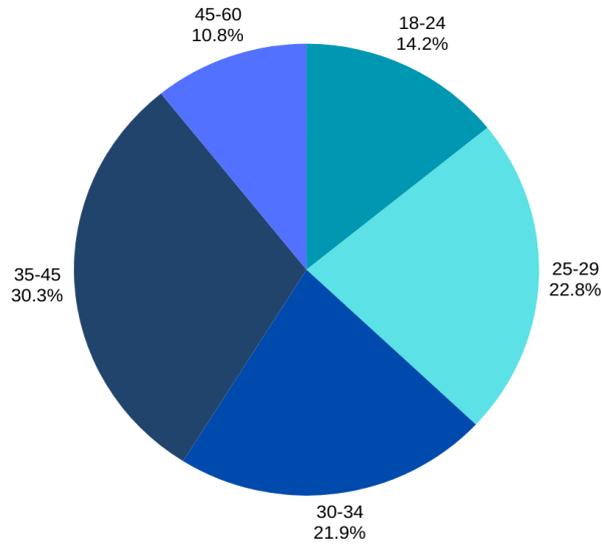
Ao lado do nome de 52 duas pessoas da listagem, consta indicação de “nome social”. No entanto, em apenas sete desses registros consta qual o nome social da pessoa. Não há dados sobre gênero nem na listagem enviada pela unidade, nem nos dados do SISDEPEN. A ausência de dados e registro adequado do nome social das pessoas transgêneras privadas de liberdade gera um ambiente institucional propício à invisibilização e desrespeito às suas identidades, aspectos muito presentes na inspeção na PDF I, como será mais bem abordado no item 1.8.

Como mencionado, a partir da base de dados do SISDEPEN referentes ao segundo semestre de 2023, foi possível ter acesso às informações socioeconômicas enviadas pela SEAPE/DF em relação às das pessoas privadas de liberdade na PDF I²³, que, naquele momento, totalizavam 3.828 pessoas.

A maioria das pessoas presas na PDF I são jovens; **58,9% delas têm até os 34 anos completos**. As pessoas acima de 45 anos somam apenas 10,8% do total. Apesar de não constarem pessoas acima de 60 anos nos dados naquele momento, no dia da inspeção havia pessoas idosas na unidade e há inclusive uma ala voltada para esse público.

²³ Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em: 08 de out. de 2024.

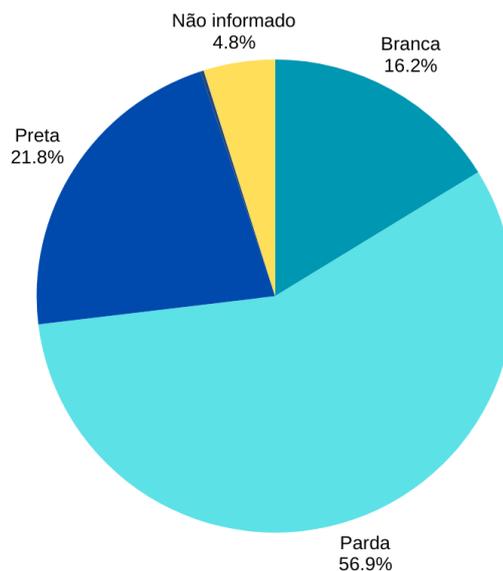
Faixa etária das pessoas privadas de liberdade na PDF I



Fonte: SISDEPEN, 2023/2.

Em relação aos dados de perfil raça/cor, observa-se que **78,7% das pessoas presas na unidade são negras**, proporção muito superior à porcentagem de pessoas negras na população geral do DF, que é 59,4% (IBGE). Há apenas uma pessoa registrada como indígena na PDF I, mas sem registro do nome do grupo específico.

Raça/cor das pessoas privadas de liberdade na PDF I

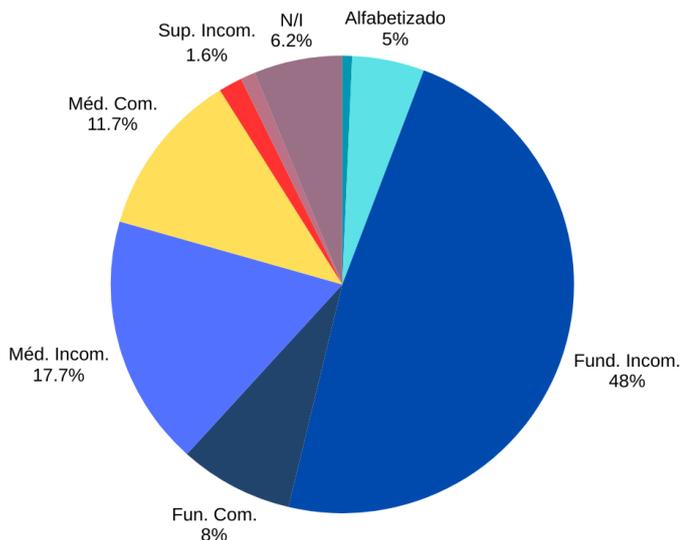


Fonte: SISDEPEN, 2023/2.

Os dados evidenciam, entre as pessoas privadas de liberdade na PDF I, uma **forte defasagem em relação à escolarização formal**, o que aponta para a deficiência das políticas

públicas de acesso ao ensino para a população alvo da seletividade penal. **Quase 50% das pessoas não completaram o ensino fundamental**, 5% não têm nenhuma escolarização formal e 0,7% são analfabetos. Apenas 1% das pessoas têm ensino superior completo.

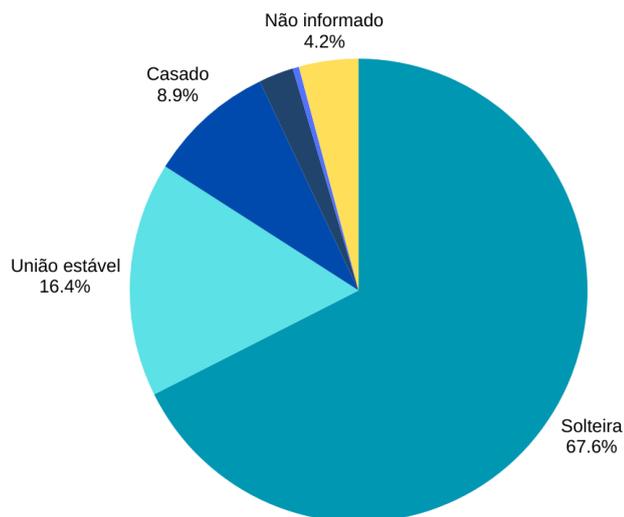
Escolaridade das pessoas privadas de liberdade na PDF I



Fonte: SISDEPEN, 2023/2.

Em relação ao estado civil, apenas 25% das pessoas presas na PDF têm vínculos formais, seja casamento ou união estável.

Estado civil das pessoas privadas de liberdade na PDF I²⁴



Fonte: SISDEPEN, 2023/2.

²⁴ Divorciados representam 2,5% e viúvos, 0,4%.

Os dados socioeconômicos relativos à população aprisionada na PDF I apontam para **políticas de criminalização e seletividade penal que têm como alvos principais pessoas negras, jovens, solteiras e que tiveram pouco ou nenhum acesso à educação formal.** Entendemos que o modelo de aprisionamento e as rotinas institucionais observados na inspeção estão em correlação direta com o perfil de vulnerabilidade socioeconômica das pessoas custodiadas ali. Inserem-se, nesse sentido, no rol de políticas repressivas de Estado voltadas preferencialmente a essa população, que perpetuam e aprofundam ciclos de violências institucionais e trajetórias de exclusão social.

3 Alimentação, acesso à água e assistência material

A alimentação da unidade é fornecida pela empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, com quem a SEAPE celebrou um contrato de prestação de serviços com início em janeiro de 2020, no valor de R\$ 60.930.639,00 (setenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais). O contrato se encontra no quarto Termo Aditivo, com vigência até 29 de janeiro de 2025, tendo seu valor global ajustado para R\$ 89.347.242,80 (oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)²⁵. Esse modelo de contratação pública pelo menor custo se apresenta como fator determinante para que o baixo custo das refeições esteja relacionado à baixa qualidade da alimentação fornecida nas unidades prisionais, a exemplo do constatado na PDF I.

O objeto do referido contrato é a prestação de serviço contínuo e comum de preparação e fornecimento de quatro alimentações diárias para cada custodiado alocado no Centro de Internamento e Reeducação - CIR e na Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I. **O valor total das quatro alimentações é de R\$ 11,73 (Onze reais e setenta e três centavos)**, o qual é um valor extremamente baixos que aponta para um possível cenário de aquisição de insumos de baixa qualidade para as refeições oferecidas.

De forma geral, as pessoas privadas de liberdade informaram que os alimentos são entregues em marmitas da seguinte forma: entre 8h30 e 9h, o café da manhã, com uma embalagem longa vida de achocolatado (200ml), uma de suco (200ml), dois pães doces, uma fruta (goiaba, melão ou mamão); às 11h, o almoço, com arroz, feijão e proteína; às 16h, o jantar,

²⁵ Disponível em: <https://seape.df.gov.br/contratos/>. Acesso em: 10 de set. de 2024.

com cardápio semelhante ao almoço. O que significa a imposição de jejum forçado de cerca de 16 horas no período noturno.

Durante as entrevistas, os custodiados relataram que por vezes arroz é servido “azedo” e a proteína é ultraprocessada, como as linguiças e almôndegas que compõem o cardápio com frequência. Ainda de acordo com o contrato, não são permitidos alimentos embutidos no almoço e jantar, à exceção da linguiça tipo calabresa e linguiça de frango. Contudo, a equipe do MNPCT recebeu relatos das pessoas presas de que são servidas almôndegas, que, juntamente com as linguiças, são alimentos ultraprocessados.

No dia da inspeção, a refeição do almoço foi pesada e verificamos o total de 716 gramas e 656 gramas para as dietas especiais, quantitativo considerado pelo MNPCT insuficiente devido à baixa qualidade do alimento ofertado. O contrato prevê que a marmita possua 650 gramas (200g de arroz; 150g de feijão - 60% do peso composto de grãos; 150g de guarnição; 150g de carne (bovina, suína, aves, ovos ou peixe). A equipe identificou um baixo quantitativo de carne na marmita no dia da inspeção.



Figura 25 - Pesagem da marmita de almoço.
Fonte: MNPCT.



Figura 26 - Marmitta de almoço.
Fonte: MNPCT.



Figura 27 - Café da manhã.
Fonte: MNPCT.

Não observamos a entrega de verduras e/ou legumes frescos nas refeições. No jantar, a marmitta pesou 731 gramas e era acompanhada de um pedaço de mamão com casca. De acordo com relatos das pessoas presas, **eles comem a fruta com casca, como forma de aumentar a porção de alimento.**

Foi unânime a avaliação negativa da quantidade e da qualidade da alimentação, o relato geral recebido pela equipe foi de que a **PDF I é uma “cadeia da fome”.**

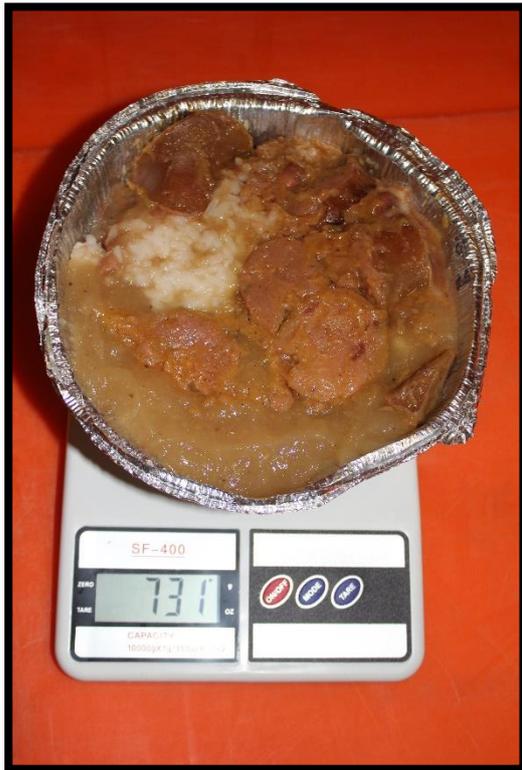


Figura 28 - Marmitta de jantar.
Fonte: MNPCT.



Figura 29 – Fruta servida no jantar.
Fonte: MNPCT.

Conforme relatos da direção da unidade, da equipe de saúde e das próprias pessoas privadas de liberdade, algumas semanas antes da inspeção, em fevereiro, **houve um surto de diarreia aguda que afetou toda a população presa na unidade**, devido a uma infecção intestinal por alimentação estragada. A ocorrência gerou uma demanda insustentável para o Núcleo de Saúde da unidade, que precisou mobilizar uma força tarefa por meio da Secretaria de Saúde. Apesar desses esforços, é certo que surtos assim podem levar a uma piora geral das condições de saúde na unidade e potencializam ainda mais os riscos inerentes a um ambiente já muito insalubre, superlotado e sujeito a contaminações.

Depois disso, a Vigilância Sanitária fez vistoria na cozinha da empresa e, segundo noticiado, encontrou vários problemas, dentre os quais armazenamento de comida com a validade vencida, produtos sem identificação, o jantar pronto às 9h30, com a comida exposta, sem refrigeração, até o horário da entrega. Diante disso, a empresa foi multada por descumprimento contratual, no valor de R\$568.296,99 (quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).²⁶

²⁶ Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/12471919/>. Acesso em: 10 de out. de 2024.

A equipe de inspeção do MNPCT constatou que **muitas pessoas presas estavam emagrecidas**. As pessoas custodiadas relataram terem perdido peso ao longo dos últimos anos; **uma pessoa relatou ter perdido pelo menos 30 kg e outra 20 kg em apenas três meses**. Várias pessoas pediram para os/as peritas registrarem seu estado nutricional.



Figura 30 - Pessoa presa emagrecida.
Fonte: MNPCT.



Figura 31 - Pessoa presa emagrecida.
Fonte: MNPCT.



Figura 32 - Pessoa presa emagrecida.
Fonte: MNPCT.



Figura 33 - Pessoa presa emagrecida.
Fonte: MNPCT.

Em diálogo com profissionais da equipe de saúde da unidade, foi informado que as **peessoas presas perderam muito peso, principalmente após o fechamento da cantina da unidade**, que ainda permitia uma complementação da alimentação. Os profissionais têm ciência de quadros de desnutrição na unidade e, para esses casos, têm conseguido junto à empresa o fornecimento de uma sopa para complementar a marmita. Contudo, sem uma mudança da alimentação fornecida, com melhoria da qualidade e aumento do número de refeições, avaliam que essa é uma medida apenas paliativa.

A unidade não fornece talher para as pessoas comerem, de modo que precisam usar utensílios improvisados. Consideramos que esse cenário constitui uma forma de tratamento degradante, que viola o direito à dignidade das pessoas privadas de liberdade.



Figura 34 - Colheres improvisadas para comer.
Fonte: MNPCT.

Deve ser observado que a Resolução nº 3/2017 do MJ/CNPCT assegura no artigo 3º, §1º:

Considerando o Guia Alimentar para a população brasileira, as refeições deverão ser feitas em horários regulares, preferencialmente em companhia. **Às pessoas privadas de liberdade, deverão ser ofertadas, minimamente, cinco refeições diárias: o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia.**²⁷

O MNPCT observou a distribuição de poucas frutas nas refeições, contrariando o § 7º do mesmo artigo, que menciona também a necessidade de no mínimo cinco porções de frutas nas refeições: “Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, cinco porções de frutas, verduras e/ou legumes in natura por dia (400 g/dia) nas refeições ofertadas, sendo que as bebidas à base de frutas não substituem a oferta de frutas in natura”²⁸.

As pessoas privadas de liberdade pediram a volta da cantina para permitir a complementação da alimentação e para que venha farinha de mandioca na alimentação, como forma de aumentar a saciedade. Em relação às cantinas, a LEP prevê:

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

Nesse sentido, o pedido pela volta da cantina está em acordo com a previsão legal. Vale salientar, contudo, que a existência de cantina não exime o Estado da responsabilidade de prover assistência material integral às pessoas privadas de liberdade, sendo que a venda deve ser apenas produtos não essenciais não fornecidos.

Em relação ao fornecimento de água, a água de consumo é a mesma que cai das torneiras e chuveiros da unidade e, de acordo com as pessoas privadas de liberdade, não há restrição no seu fornecimento. Muitos relataram que a água tinha um gosto ruim e estava turva, contendo barro. O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010). O direito das pessoas privadas de liberdade à água potável também está garantido pelas Regras de Mandela:

Regra 22

²⁷ BRASIL. Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017. Ministério da justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/ptbr/composicao/cnpcp/resolucoes/2017/resolucao-no-3-de-05-de-outubro-de-2017.pdf/view>. Acesso em: 10 de set. de 2024.

²⁸ Idem.

1. Todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem-preparada e bem servida.
2. Todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar.²⁹

No que concerne à entrega de itens de higiene pessoal e da cela, as pessoas presas relataram que são entregues, por mês, um sabonete, um creme dental, um sabonete líquido, um rolo de papel higiênico, um desodorante, um quilo de sabão para lavagem de roupas e dois litros de água sanitária para a cela. A cada dois meses é entregue uma escova de dente. De acordo com relatos recebidos, a quantidade de sabonete distribuído é insuficiente, e por vezes as pessoas acabam tomando banho gelado com sabão próprio para limpeza das roupas.



Figura 35 - Produtos de limpeza e higiene.
Fonte: MNPCT.



Figura 36 - Produtos de higiene.

²⁹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 10 de set. de 2024.

A SEAPE, através da Portaria nº 231, de 04 de agosto de 2022³⁰ disciplina os padrões mínimos para a assistência material às pessoas privadas de liberdade. Analisando a referida portaria e informações repassadas pelas pessoas presas, **nota-se alguns itens não estão sendo disponibilizados**, como por exemplo o aparelho de barbear, shampoo, condicionador, **bem como a quantidade prevista de alguns demonstra ser reduzida**, como o sabonete líquido e o papel higiênico. De acordo com a Portaria da SEAPE DF nº 80, de 15 de março de 2023³¹, os visitantes das pessoas presas podem, mensalmente, complementar os seguintes produtos: um frasco de sabonete líquido (500ml) e um creme dental líquido.

Na PDF I, as pessoas presas se vestem com roupas de cor branca, uniformizando-as. Contudo, a unidade não fornece vestuário padronizado para as pessoas privadas de liberdade, sendo que é a família que tem que providenciar. Foi relatado que chega a custar R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) a *cobal* com o vestuário completo.

Em relação à disponibilização de vestuário e de roupas de cama, a Portaria 231/2022 da SEAPE estabelece que serão entregues: um par de sandálias, com reposição quadrimestral; uma unidade de cobertor, com reposição semestral; uma unidade de colchão, com reposição semestral. Embora a normativa mencione vestuário, ela não especifica quais itens, bem como a quantidade de vestuário que a Secretaria os disponibiliza. Contudo, na Portaria nº 80, há uma relação de peças de vestuário e itens de hotelaria que o visitante da pessoa presa pode entregar na unidade prisional a cada 180 dias. Dessa forma, **há a transferência de parte do custo de manutenção da pessoa presa para ela e para a sua família.**

Na inspeção *in loco*, a equipe constatou a falta de colchões e os que estavam sendo usados em péssimos estado de conservação, alguns apenas com a espuma, além de pessoas que estavam sem colchão. Encontramos toalhas e lençóis mofados e rasgados, além de roupas deterioradas e pessoas sem chinelo.

30

Disponível

em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2e374caa30d5497da6b7f8f602297aa3/seape_prt_231_2022.html.

Acesso em: 10 de set. de 2024.

³¹Disponível

em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/14ca4beedd7d4db9ab2a4505e8c448e6/Portaria_80_15_03_2023.html.

Acesso em: 10 de set. de 2024.



Figura 37 - Lençol mofado.
Fonte: MNPCT.



Figura 38 - Colchão deteriorado.
Fonte: MNPCT.



Figura 39 - Colchão deteriorado.
Fonte: MNPCT.



Figura 40 - Pessoas sem chinelo.
Fonte: MNPCT.



Figura 41 - Toalha velha e desgastada.
Fonte: MNPCT.



Figura 42 - Cella sem colchão, apenas com toalhas em cima da pedra.
 Fonte: MNPCT.

4 Acesso à educação, trabalho e lazer

Conforme a relação enviada pela unidade ao MNPCT, **apenas 357 pessoas acessam alguma forma de trabalho na unidade prisional, o que corresponde a cerca de 9,3% da população total.** Não foi informado quantos desse total recebem alguma forma de remuneração. A alocação das vagas de trabalho se dá conforme tabela abaixo:

Unidade/local de trabalho	Número de pessoas presas inseridas
Padaria	10
Núcleo de Conservação e Reparos	16
Cozinha dos servidores	8
Padaria	10
UNITRAN	9
Gerência de assistência ao interno	5
Chefia de pátio	1
Núcleo de Saúde	2
UNIPAT	1
Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional	1

Blocos	63
--------	----

As pessoas que trabalham nos blocos são aquelas que exercem a função de *faxina*, ou seja, que contribuem para a manutenção da limpeza do local e realizam a entrega de alimentação nas alas. Pode-se observar, além do baixo quantitativo de pessoas inseridas em postos de trabalho, que, em sua maioria, os postos de trabalho tratam de **trabalho não remunerado voltado à própria manutenção da unidade prisional** e que não necessariamente envolve uma oportunidade de profissionalização. Um exemplo de trabalho pouco qualificado é o dos *faxinas*, posto em que há o maior número de pessoas inseridas. A exploração da força de trabalho das pessoas presas, nesse sentido, tem menos uma finalidade de contribuir para a reinserção social delas após a saída do que para compensar o déficit de mão de obra do Estado da unidade.

A Lei de Execuções Penais prevê o trabalho como direito e dever da pessoa privada de liberdade, muito embora não sejam, em geral, dadas oportunidades para o cumprimento desse dever e garantia desse direito às pessoas privadas de liberdade, como observado na PDF I. Em seu art. 34, a LEP ainda prevê que o trabalho deve ter como objetivos a ressocialização e profissionalização da pessoa presa: “O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.” Nesse sentido, **em relação ao acesso ao trabalho, a PDF I descumpre integralmente a LEP.**

Com relação ao acesso a atividades educacionais nos seis meses anteriores à inspeção, de acordo com os dados repassados pelo Núcleo de Ensino, **apenas 370 pessoas (9,7%) estavam inseridas no ensino formal na unidade**, das quais 280 pessoas estão no ensino fundamental e 90 pessoas no ensino médio, conforme tabela abaixo.

Ano escolar	Quantidade de pessoas inseridas
1ª Série - EF	13
2ª Série - EF	15
3ª série - EF	20
4ª série - EF	23
5ª série - EF	57
6ª série - EF	44
7ª série - EF	59
8ª série - EF	49
1º ano - EM	43
2º ano - EM	19
3º ano - EM	29

Nos termos do art. 17, da LEP, a assistência educacional nas unidades prisionais “compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. A Legislação ainda prevê:

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

Vimos acima, no item referente ao perfil das pessoas presas na unidade, que, em 2023, quase 50% das pessoas não haviam completado o ensino fundamental, 5% não tinham nenhuma escolarização formal e 0,7% eram analfabetos. Diante do grave déficit de acesso à escolarização prevalente na população prisional da unidade, **entendemos como grave o baixo quantitativo de pessoas que efetivamente têm tido a oportunidade de acessar a escolarização formal na PDF I.**

O único bloco da unidade que possui escola é o Bloco E e só pessoas alocadas nele acessam a escola, e, mesmo assim, nem todas as pessoas. Em diálogo com as pessoas presas, foram inúmeras as queixas por falta de oportunidade de estudo e era geral a percepção de arbitrariedade na escolha de quem teria acesso à escola, o que revela a ausência de critérios transparentes nessa seleção. A equipe recebeu relatos de pessoas que estiveram na unidade por três anos e não obtiveram vaga para o estudo ou trabalho. **Não há oportunidade de estudo para aquelas pessoas que concluíram o ensino médio.**

No bloco E, são seis salas de aula e a escola funciona em dois turnos, manhã e tarde. **As salas de aula são gradeadas, inclusive há grades entre os professores e os alunos.** Ou seja, nem a escola proporciona um ambiente menos opressor, sendo caracterizado mais pela preocupação com a segurança em abstrato do que com os prejuízos pedagógicos que essas salas de aula gradeadas podem gerar.



Figura 43 - Sala de aula gradeada.
Fonte: MNPCT.

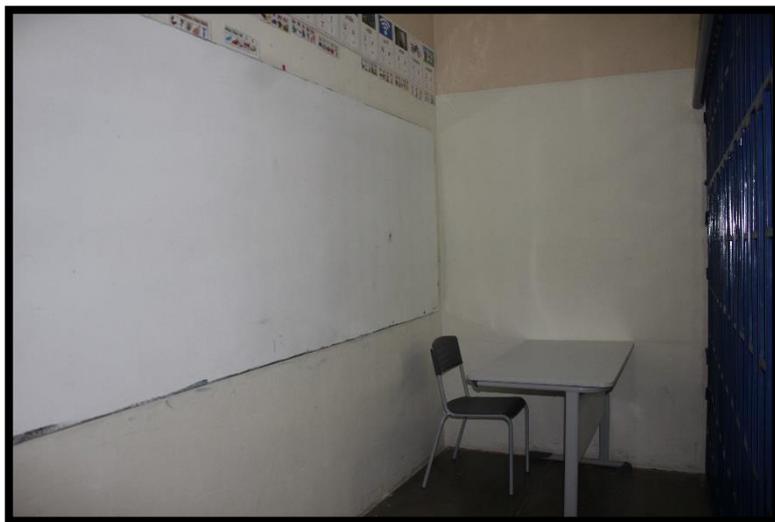


Figura 44 - Sala de aula gradeada.
Fonte: MNPCT.



Figura 45 - Sala de aula gradeada.
Fonte: MNPCT.

Há também biblioteca nesse bloco, muito embora o acesso à mesma seja limitado, como foi possível observar pelas listas de recolhimento dos livros acessados in loco pela equipe de inspeção.



Figura 46 - Biblioteca.
Fonte: MNPCT.

Durante as entrevistas, as pessoas presas foram unânimes ao relatar a grande dificuldade que enfrentam para homologar a conclusão do ENCCEJA ou registrar a aprovação no ENEM,

devido à falta de documentos como RG e CPF. Alguns possuem apenas um dos documentos, enquanto outros aguardam a emissão da segunda via. Recomenda-se a realização de um mutirão de emissão de documentos, em parceria com órgãos responsáveis, para facilitar o acesso a esses documentos.

Em relação à remição por leitura, no período de seis meses anteriores à inspeção, foram um total de 2.701 pessoas que a acessaram. Esse total inclui algumas pessoas já que estavam inseridas em atividades escolares.

O Projeto de Remição por Leitura é uma boa prática, mas não substitui o acesso a atividades educacionais formais na unidade, que é garantida por lei. É importante salientar, nesse sentido, que a remição por leitura é um projeto pontual e intermitente, que não garante a continuidade da remição de pena. Além disso, o projeto não oportuniza a escolarização e/ou profissionalização das pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, em uma unidade onde a maioria das pessoas presas tem grave déficit de escolarização formal, a remição por leitura não promove reinserção social, além de potencialmente excluir pessoas analfabetas ou com baixa ou nenhuma escolarização formal. Por fim, é uma atividade que se realiza dentro das celas e sem orientação pedagógica, de modo que não promove oportunidades de saída do regime de trancafiamento prolongado imposto às pessoas privadas de liberdade, nem tem o condão formativo por si só e enquanto uma atividade isolada de outras iniciativas educacionais

Nas entrevistas, foi relatado que é permitida a leitura de um livro a cada quatro e cinco meses, e que **alguns conseguiram participar do projeto lendo somente três livros em três anos para fins de remição.** Algumas pessoas informaram que participaram do projeto, mas **não tiveram suas remições homologadas.**

Com relação à frequência do banho de sol, houve relatos de sua realização duas vezes na semana por uma hora e às vezes por menos tempo. Em algumas alas, foi relatado que chegam a ficar até cinco dias sem banho de sol e, quando ele ocorre, dura no máximo de dez minutos até uma hora no máximo. Essa situação contraria o art. 52, IV, da LEP, que prevê banho de sol diário de no mínimo duas horas diárias. Além dessa violação, foram relatados que esses momentos de banho de sol muitas vezes são interrompidos por ordens de se colocar em *procedimento*³² e por disparos de bala de borracha.

³² Posição em que as pessoas presas têm que assentar no chão em fila, com a cabeça baixa entre os joelhos.



Figura 47 - Pessoas presas no pátio de banho de sol.
Fonte: MNPCT.

No diálogo com as pessoas privadas de liberdade, foi geral a reclamação de falta de acesso a trabalho e estudo na unidade. Algumas pessoas se queixaram de não estarem recebendo os livros enviados pela família, outras pessoas relataram que apenas estavam permitindo a entrada da bíblia. A PDF I não oportuniza prática esportiva e atividades de recreação na unidade, o que viola os Artigos 41, V³³, e 83, da LEP.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

5 Assistência à saúde e psicossocial

A PDF I conta com uma Unidade Básica de Saúde, no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Conforme informado pela direção, a equipe é composta por dois médicos, dois dentistas, dois psicólogos, três enfermeiros, três técnicos de enfermagem, dois técnicos de saúde bucal, um terapeuta ocupacional, um farmacêutico e um fisioterapeuta. Os profissionais são vinculados à Secretaria de Saúde. A carga horária total da equipe está distribuída conforme a foto abaixo:

³³ “Art. 41 - Constituem direitos do preso: [...] V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; [...]”.

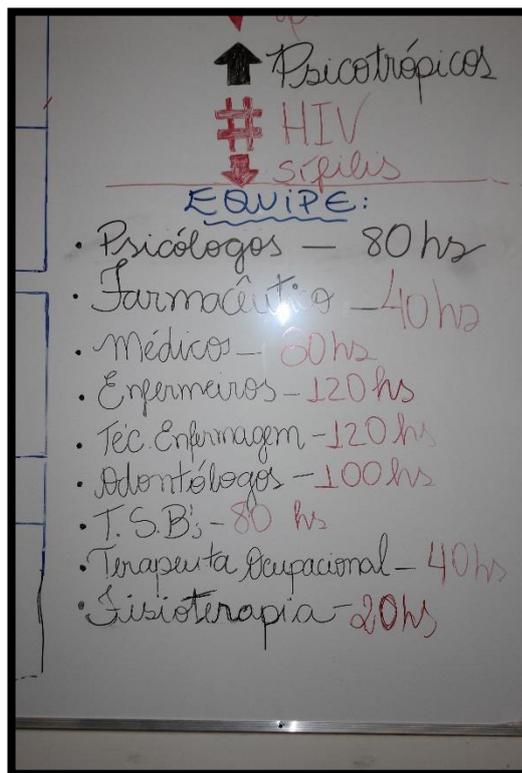


Figura 48 - Equipe de saúde.
Fonte: MNPCT.

A Unidade Básica de Saúde (UBS) da PDF I é bem-organizada e possui boa estrutura. Contudo, observamos que as salas de atendimento individualizado são abertas na parte superior, o que inviabiliza aos profissionais e pessoas atendidas a garantia da privacidade no momento da consulta.



Figura 49 - Sala de atendimento individual.
Fonte: MNPCT.



Figura 50 - Salas de atendimento abertas em cima.
Fonte: MNPCT.

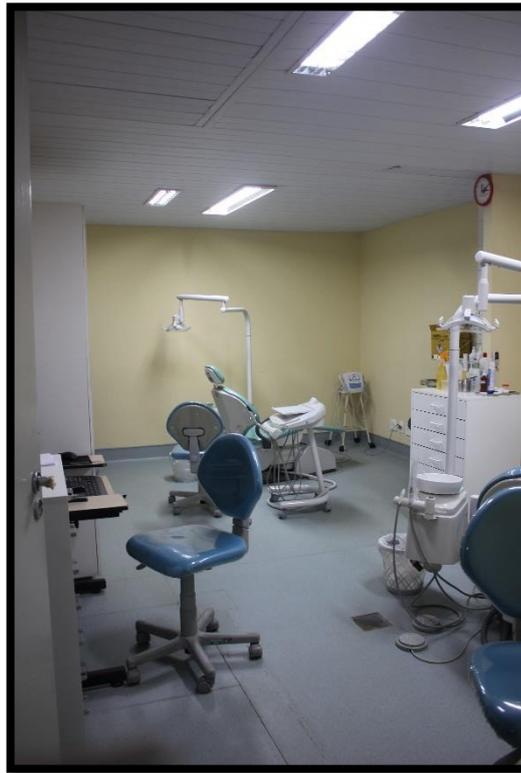


Figura 51 - Sala de atendimento odontológico.
Fonte: MNPCT.

Da mesma forma, observamos na inspeção a presença de policial penal dentro do consultório no momento de um atendimento. Foi informado por profissionais entrevistados que, mesmo quando solicitado, alguns policiais penais se negam a se retirar de dentro das salas durante a consulta. Recomendamos que qualquer consulta na saúde garanta a privacidade do atendimento, sem o que se pode comprometer a própria eficácia da escuta e violar o direito das pessoas usuárias do serviço de saúde aos sigilos médico e profissional.

Foi informado que as pessoas presas ficam algemadas durante os atendimentos, o que consideramos que pode configurar uma forma de tratamento degradante, além do potencial de violar os códigos de ética dos profissionais de saúde.

No diálogo com os profissionais, foi informado que eles não recebem nenhuma formação específica para trabalhar no sistema prisional, então precisam buscar essa qualificação por conta própria. Entendemos que, além de incentivar a qualificação dos profissionais que buscam aprimoramento profissional, a Secretaria de Saúde também deveria garantir a todos uma capacitação inicial para trabalhar com as especificidades do ambiente e público prisionais.

Os atendimentos ocorrem por demanda livre, por meio de encaminhamento de bilhetes, conhecido como *catatau*, ou por meio de pedido judicial, demandas que a equipe de saúde busca equilibrar no dia a dia. A equipe não realiza busca ativa nas alas. Em relação ao

catatau, há uma caixa no pátio de banho de sol em que as pessoas privadas de liberdade depositam os bilhetes com os pedidos, que depois são recolhidos e triados pela equipe de saúde.

Consideramos que essa é uma boa prática, pois evita intermediários no encaminhamento das demandas, permitindo contato mais direto entre as pessoas presas e a equipe de saúde. No entanto, as pessoas que estão na ala de segurança máxima do Bloco F da unidade não acessam o pátio de banho de sol, apenas o solário da cela. Nesse sentido, precisam encaminhar seus bilhetes de outras formas, por meio dos policiais penais.

As pessoas que estão nessa ala ficam então mais vulneráveis a interferências e obstáculos para solicitação de atendimento de saúde, razão pela qual recomendamos que a equipe faça, regularmente, busca ativa nessa ala. Justamente por estarem expostos a um regime mais intenso de isolamento, inclusive a um banho de sol irregular em um solário pequeno que não permite mobilidade, essas pessoas podem apresentar maior risco em relação a alguns agravos de saúde.

Ao analisar o histórico de ocorrências em saúde, o que inclui psicologia e serviço social, houve um total de 7.377 registros de ocorrências no período entre 1/12/2023 e 29/02/2024, que incluem desde a entrega de medicação controlada para a pessoa presa, o recebimento de decisão da VEP para marcação de atendimento, encaminhamento para consulta ou exame externos até o atendimento individualizado por profissional da UBS da unidade. Em relação aos tipos de ocorrência por área, estão distribuídos conforme tabela abaixo:

TIPO DE OCORRÊNCIA	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS
Odontologia	554
Clínica médica	826
Serviço social	280
Psiquiatria	232
Saúde	5.978
Psicologia	276
Fisioterapia	23
Multiprofissional	138
Enfermagem	1.042

Estão incluídos dentro desses registros as atividades em grupo, que contemplaram um total de 211 pessoas nesse período. Dentre as atividades realizadas, destacamos os seguintes registros: Sessão do Grupo de Autocontrole (Valorização da Vida), cujo relatório de atendimento psicoeducativo (grupo de drogas) é enviado à VEP; Grupo de Educação em Saúde acerca do HIV/AIDS, envolvendo a transmissão de “vídeos informativos sobre Cura e Vacina contra o HIV”, o esclarecimento de dúvidas e anotação de demandas de saúde para

agendamento de consulta; Grupo de Educação em Saúde - Saúde Mental; Grupo Psicoeducativo de Sexualidade Saudável I; Grupo de drogas, realizado pelo serviço social; Grupo de Educação em Saúde para pessoa vivendo com Hipertensão: orientação sobre definição da Hipertensão Arterial, medidas de prevenção de agravos e perigos da não adesão terapêutica prescrita, mudanças de limpeza de cela e estratégias para saúde mental. Além desses, profissionais da equipe de saúde ainda mencionaram a realização de grupo com mulheres transgêneras da unidade.

Entendemos que atividades em grupo são uma boa prática na atenção e assistência à saúde, na prevenção de agravos e na redução dos danos inerentes ao encarceramento, que deve ser incentivada e ampliada pela administração prisional. Nesse sentido, no diálogo com os profissionais do serviço de saúde, foi ressaltado a necessidade de mais salas para realização dos grupos. A importância das atividades de grupo parte da compreensão de que o adoecimento físico e mental no cárcere está associado a fatores que são coletivos, e não necessariamente individuais, que decorrem das próprias condições de vida e das rotinas de violência institucional na unidade prisional. Nesse sentido, estratégias coletivas para o enfrentamento do quadro deteriorado de saúde são necessárias e recomendáveis.

Segundo os documentos enviados pela unidade, há 19 pessoas com alguma deficiência na PDF I, das quais: duas pessoas com deficiência visual; duas pessoas com paresia³⁴; oito pessoas com atrofia; três pessoas com paralisia³⁵; uma pessoa com amputação de membro inferior; uma pessoa com paraplegia³⁶; e uma pessoa com hemiplegia³⁷.

Como destacamos no item 1.1, **as pessoas com deficiência na PDF I estão em uma situação extremamente degradante de custódia**, sem nenhuma garantia de acessibilidade, essencialmente dependendo do auxílio de outros residentes da cela para a realização de atividades de rotina básicas. Entendemos que esse cenário pode configurar uma prática de tortura.

³⁴ Fraqueza, diminuição ou interrupção dos movimentos de um ou mais membros - inferiores, superiores ou ambos.

³⁵ Perda da capacidade de movimentar um determinado membro, região ou músculo do corpo.

³⁶ Paralisia dos membros inferiores.

³⁷ Paralisia dos membros de um lado do corpo.



Figura 52 - Pessoa com deficiência custodiada em condições degradantes.
Fonte: MNPCT.

Em relação ao controle de doenças infectocontagiosas, o número total de pessoas com doenças infectocontagiosas na unidade é de 193, o que corresponde a cerca de 5% do total das pessoas privadas de liberdade na unidade, sendo sífilis e HIV as mais prevalentes, conforme tabela abaixo:

DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA	QUANTIDADE DE PESSOAS
Tuberculose	9
HIV	29
Hanseníase	3
Hepatite C	3
Sífilis	149
TOTAL	193

Em relação à tuberculose, foi relatado por profissionais da equipe de saúde que houve um surto no ano passado, que atingiu 20 pessoas, das quais a maioria já havia finalizado o tratamento na data da inspeção. Um dos três óbitos que houve na unidade nos 12 meses anteriores à inspeção teve como *causa mortis* insuficiência respiratória associada a um quadro de tuberculose.

Recentemente, foi publicado o estudo “Encarceramento em massa como motor da epidemia de tuberculose na América Latina e impactos projetados de alternativas políticas: um estudo de modelagem matemática”, realizado pela Fiocruz em parceria com instituições da Argentina, Brasil, Colômbia, Peru, e Estados Unidos³⁸, que

[...] avaliou o impacto total da epidemia de tuberculose na população privada de liberdade, contabilizando os efeitos para além das prisões – com as cadeias de transmissão, atingindo também a população em geral. A análise constatou que o encarceramento é o principal fator de risco da tuberculose nessa região.

Ressalta-se que, embora a incidência global de tuberculose tenha diminuído 8,7% desde 2015, na América Latina houve um aumento de 19% no mesmo período, região em que também se verificou um aumento exponencial da população privada de liberdade, na qual as taxas de tuberculose chegam a ser 26 vezes mais altas do que na população geral. Evidenciou-se, a partir de metodologias específicas, não apenas o impacto da privação de liberdade na incidência de tuberculose na região, mas também **a importância de intervenções na política de encarceramento para reduzir a futura incidência de tuberculose nesses países.**

A investigação concluiu que, em comparação com o atual cenário das políticas de privação de liberdade, **as intervenções nessa área poderiam reduzir em mais de 10% a futura incidência da tuberculose na população geral do Brasil**, na Colômbia, na Argentina, em El Salvador e no Peru. Para o controle da doença na região, os pesquisadores defendem que as agências internacionais de saúde, os ministérios da justiça e os programas nacionais de tuberculose devem colaborar para enfrentar esta crise sanitária com estratégias abrangentes que incluam o desencarceramento.

Dessa forma, entendemos que medidas de desencarceramento e redução das taxas de aprisionamento no DF são imprescindíveis para a redução das taxas de tuberculose nessa e outras unidades prisionais, e para a melhoria do quadro de saúde em geral da população presa, medida que ainda pode ter impacto na incidência futura de tuberculose na população geral. No âmbito da unidade, recomendamos busca ativa sistemática em todos os ingressantes e periódica naqueles já presos para realização de teste rápido molecular, a fim de permitir detecção precoce.

Além das doenças infectocontagiosas, a equipe de saúde destacou que outros agravos recorrentes são: azia, constipação, hemorroidas, abscessos e infecções de pele. No dia da inspeção, segundo os registros feitos pela equipe de saúde no quadro do setor, havia um total de 200 pessoas na unidade com hipertensão arterial sistêmica; 117 pessoas com asma; e 31 pessoas com diabetes mellitus.

³⁸ Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/pesquisa-mostra-impacto-do-encarceramento-na-epidemia-da-tuberculose-na-america-latina>. Acesso em: 10 de out. de 2024.

Os registros apontavam ainda **um total de 755 pessoas presas em uso de psicotrópicos, o que corresponde a cerca de 20% da população prisional total naquele dia.** Foram diversos os relatos de sofrimento psíquico por parte das pessoas privadas de liberdade, informação também confirmada pela equipe de saúde. Algumas pessoas relataram já terem tentado suicídio na unidade.

Entendemos, contudo, que o adoecimento psíquico nesse contexto pode estar associado mais às próprias condições de aprisionamento e às rotinas de violência institucional, em que as práticas de tortura configuram um *modus operandis*, do que a causas e fatores individuais. Nesse sentido, a medicalização da população privada de liberdade, por si só, acaba sendo uma medida paliativa para buscar reduzir os impactos desse cenário.

Ao mesmo tempo, destacamos que a hipermedicalização pode ter um efeito deletério na saúde mental e física das pessoas presas, configurando uma forma de contenção química dessa população. No diálogo com os profissionais, observamos que há um cuidado em relação às demandas por medicações, principalmente aquelas que podem produzir efeitos de sedação, muito embora as demandas por psicotrópicos sejam recorrentes.

Apesar de a UBS da PDF I ser bem organizada, com boa estrutura e uma equipe multiprofissional composta por profissionais qualificados, que tem buscado dar conta das inúmeras demandas de saúde existentes na unidade, o MNPCT constatou que, **sem mudanças estruturais referentes às condições vida** - como alimentação e assistência material insuficientes e inadequadas, hiperencarceramento, insalubridade dos ambientes, ausência de atividades físicas, rompimento de vínculos familiares, etc. - **e às rotinas institucionais de agressões físicas e psicológicas, não haverá um avanço efetivo na garantia do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade.** Mesmo porque, diante de tais condições, gera-se uma demanda para o serviço de saúde que é insustentável.

Os registros de óbito também sinalizam para deficiências estruturais. Nos 12 meses anteriores à inspeção, foram três óbitos na unidade, dos quais um suicídio, uma morte por insuficiência respiratória associada a tuberculose e uma sepse secundária a mediastinite³⁹. Como sinalizado acima, a incidência de tuberculose na unidade e óbitos decorrentes da doença, conforme pesquisas apontam, têm correlação direta com as condições de encarceramento. Da mesma forma, o autoextermínio associado a um quadro de sofrimento psíquico, independentemente de outras circunstâncias que podem ter contribuído para esse resultado.

³⁹ Processo inflamatório e/ou infeccioso do tecido conjuntivo do mediastino (espaço existente entre os dois pulmões, no centro do tórax).

A despeito de haver uma frequência e número de atendimentos altos na unidade, conforme demonstrado acima, diante das condições estruturais da unidade, do quadro deteriorado de saúde das pessoas presas e da alta demanda por atendimentos, ainda constatamos um cenário de desassistência à saúde na PDF I. Ao mesmo tempo, observamos que a equipe de saúde não tem total autonomia sobre esse fluxo, que é muitas vezes ditado pelos agentes de segurança, pois para haver atendimento é preciso fazer a escolta da pessoa presa até o setor de saúde.

De acordo com a direção da unidade, como a equipe de saúde não trabalha em horário noturno e nos finais de semana, nos casos de emergência médica a unidade aciona ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou o Corpo de Bombeiros.

No diálogo com as pessoas privadas de liberdade, **o grave quadro de saúde na unidade ficou evidenciado em todas as alas e celas inspecionadas.** Foram reportadas situações de não acompanhamento de pessoas privadas de liberdade com problemas de hipertensão arterial, custodiados com problemas oftalmológicos, precisando passar por cirurgias urgentes nos olhos, sob o risco de perderem a visão. Muitas pessoas informaram, ainda, que aguardam atendimentos odontológicos por meses e que estes consistem, em sua maioria, na extração de dentes, sem que haja medicação para cessar a dor, quando há retirada dos mesmos. Algumas pessoas relataram um grande tempo de espera e dificuldades para conseguir fazer exames especializados extramuros.

Uma pessoa custodiada relatou ter recebido diagnóstico de câncer de próstata e sentir fortes dores e fraqueza. Outra pessoa informou ter sido diagnosticada com hipertireoidismo e relatou estar sem medicação há cerca de um ano. Segundo relatos, **ele havia emagrecido mais de 40 quilos e passou a sofrer com desmaios e quedas frequentes.** No momento da inspeção, esse custodiado encontrava-se extremamente emagrecido (ver Foto 30).

Além desses, foram relatados casos de pessoas com cálculo renal e hérnias com indicação cirúrgica, mas que não foram realizadas por falta de escolta. Essas pessoas relataram episódios de dores intensas e dificuldades para urinar. MNPCT registrou todas as demandas de saúde feitas pelas pessoas presas durante a inspeção e encaminhou à SEAPE e à Direção da unidade uma listagem de 228 pessoas com solicitação de atendimento pelo Núcleo de Saúde.



Figura 53 - Pessoa presa com infecção na pele.
Fonte: MNPCT.



Figura 54 - Pessoa presa com dermatite.
Fonte: MNPCT.



Figura 55 - Pessoa presa com dedo aparentemente fraturado.

Fonte: MNPCT.



Figura 56 - Pessoa presa com dermatite.

Fonte: MNPCT.

Ressaltamos que esses dados nos acendem alerta para a ocorrência de graves violações dos direitos ao acesso à saúde e à dignidade da pessoa humana dentro do sistema prisional distrital. As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), em seu Artigo 24, asseguram que "a saúde dos presos deve ser protegida e cuidada". Este artigo enfatiza a necessidade de cuidados preventivos, curativos e paliativos, equivalentes aos disponíveis na comunidade. O direito à saúde também decorre da Lei de Execuções Penais, em seus Arts. 14 e 41, VII, e da própria Constituição Federal, conforme Art. 6º.

Como já ressaltado acima, entendemos que a melhoria das condições de vida, a erradicação das rotinas institucionais de violência física e psicológica, reformas estruturais e a

adequação do número de pessoas presas na unidade ao número de vagas são medidas centrais no que tange à prevenção e superação do grave quadro de saúde constatado na PDF I.

6 Assistência jurídica e religiosa

A equipe de inspeção constatou nas entrevistas queixas de pessoas privadas de liberdade que disseram necessitar de atendimento jurídico presencial. Essas mesmas pessoas requisitaram ao MNPCT informações sobre sua situação processual, acesso a seu cálculo de pena e esclarecimentos sobre andamento processual e progressão previstas nos autos dos seus respectivos processos. A equipe de inspeção anotou todas as demandas jurídicas realizadas pelas pessoas presas durante a inspeção e encaminhou à Defensoria Pública do Distrito Federal uma listagem de 175 pessoas com solicitação de atendimento jurídico por essa instituição. Em que pese as solicitações acima referidas terem sido encaminhadas ao órgão competente, tal situação evidencia a necessidade de medidas mais contundentes com o objetivo de efetivar o acesso à justiça previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Outro ponto mencionado foi a morosidade dos processos na Vara de Execuções Penais, principalmente na declaração da remição da pena. A remição deve ser declarada pelo juiz responsável pela execução penal, com base nos documentos e relatórios que comprovem a participação da pessoa presa nas atividades de leitura, trabalho e estudo. Algumas pessoas relataram que suas remições não estavam sendo devidamente contabilizadas.

Ademais, durante as entrevistas, também ficou explícito que as pessoas privadas de liberdade não vislumbram mecanismos para realizar denúncia de violências ou práticas de tortura a não ser os momentos das inspeções dos órgãos de controle externo, que são consideradas pelas pessoas presas como uma das poucas situações que dão ensejo às queixas acerca das situações gravosas. Contudo, foi relatado que nem sempre durante essas visitas as pessoas privadas de liberdade têm o sigilo de suas entrevistas preservadas, o que prejudica a apresentação de denúncias e expõe ao risco de revitimização.

A direção da unidade informou que a assistência religiosa é realizada pelas seguintes denominações: Igreja Universal do Reino de Deus, Associação Divulgadora de Pesquisas Bíblicas, Acreditar Transformando Vidas, Comunidade das Nações. No entanto, as pessoas presas entrevistadas não mencionaram sobre os atendimentos nessa perspectiva, além de informarem sobre a dificuldade de acesso a livros como a bíblia. Também foi verificada a existência do cadastro de visitas da Associação de Apoio aos Presos Egressos e Familiares.

7 Contato externo

As visitas na PDF I são realizadas nas quartas e quintas-feiras, com periodicidade de 14 dias, com revezamento dos blocos que recebem visitas cada dia. A SEAP possui um sistema eletrônico para gerenciamento das visitas e emissão de senhas⁴⁰. A emissão de senhas para a unidade é disponibilizada um dia antes da data da visita e para visita íntima, três dias antes da data da visita, sempre a partir das 17 horas. A pessoa presa que for receber visita íntima não poderá receber visita social de outro visitante no mesmo dia.

Ainda, segundo dados da SEAPE, a quantidade de senhas liberadas por pessoa presa é de dois visitantes. A visita de pessoa menor de 18 anos incompletos é permitida, porém **para menores de 12 anos (incompletos) a visita só é permitida em datas especiais** como dia das mães, dia dos pais, dia das crianças, natal e férias escolares do mês de julho. O art. 19, parágrafo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante

A convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.⁴¹

Nesse sentido, pré-definir algumas poucas datas no ano deixa de considerar o melhor interesse da criança e o seu direito à Convivência Familiar e Comunitária.

As visitas sociais na unidade são regidas pela Portaria n.º 200, de 11 de julho de 2022. Destacamos que a realização das visitas apenas de duas em duas semanas foge à regra que encontramos em outros estados da federação, em que essas ocorrem semanalmente. Além disso, as visitas em dias de semana prejudicam e podem mesmo impossibilitar a ida daquelas pessoas que trabalham em dias úteis.

Fomos informados também que as visitas ocorrem no pátio, onde não tem banheiro e as visitas não têm autorização para uso em outro recinto, que é na parte externa do raio. Sendo assim elas, incluindo as crianças e as pessoas idosas, **ficam todo o período da visita sem a autorização de uso do sanitário**, situação que por vezes as leva a urinar na própria roupa. Também foi relatado que **os visitantes não podem se alimentar durante a visita**. Conjuntura que configura tratamento cruel, desumano e degradante em relação aos visitantes.

⁴⁰ Disponível em: <https://visita.seape.df.gov.br/>. Acesso em: 10 de set. de 2024.

⁴¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 de set. de 2024.



Figura 57- Pátio de visitas.
Fonte: MNPCT.

As visitas íntimas ocorrem mensalmente, no entanto, apenas os internos classificados como trabalhadores e estudantes têm acesso a esta modalidade de visita, como previsto pelo art. 38, § 2º da Portaria n.º 200/2022.

Art. 38. A visita conjugal é recompensa, do tipo regalia, concedida à pessoa privada de liberdade nos termos dos artigos 76 a 83 da Lei Distrital n.º 5.969, de 16 de agosto de 2017, e deve atender às preocupações de tratamento digno e de progressivo convívio familiar do recluso.

§ 1º O exercício da visita íntima pela pessoa privada de liberdade pressupõe a regularidade de sua conduta prisional e o adimplemento dos deveres de disciplina e de colaboração com a ordem do estabelecimento penal.

§ 2º A regalia de visita íntima será proporcionada para pessoas privadas de liberdade que não praticaram falta disciplinar nos últimos 06 (seis) meses e que participam dos seguintes programas de ressocialização:

I - Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II - classificação para os postos de trabalho localizados:

a) na Gerência de Assistência ao Interno - GEAIT;

b) no Núcleo de Arquivos e Prontuários-NUARQ;

c) no Núcleo de Conservação e Reparos - NUREP;

d) no Núcleo de Ensino - NUEN;

e) no Núcleo de Suprimentos - NUSUP;

f) na Unidade de Controle Patrimonial - UNIPAT; e

g) na Unidade de Transporte - UNITRAN.

h) nas chefias de pátio;

III - pessoas privadas de liberdade classificadas para atuarem como cuidadores de custodiados(as) com deficiência motora.

Há uma séria contradição na normativa, porque ao mesmo tempo em que prevê a visita íntima como “recompensa” pela participação em programas de ressocialização, a oportunidade

de participação nos mesmos não é oferecida de maneira igualitária e alcança uma minoria das pessoas presas, ainda que todas as pessoas entrevistadas tenham demandado a inserção em atividades de trabalho ou estudo. Conforme os documentos enviados pela unidade, esse número não chega a 20% da população presa.

Esse tipo de critério que vem sendo adotado pelo sistema prisional do Distrito Federal quanto ao direito de visita íntima, além de estar atrelado ao acesso a trabalho e estudo que vem sendo negado à maior parte da população, viola o direito assegurado em lei a todas as pessoas privadas de liberdade (Art. 41, Inc. X, da Lei de Execução Penal). Apesar da lacuna da legislação nacional referente ao direito à visita íntima, entendemos que o mesmo está alicerçado na Constituição Federal, no princípio da dignidade humana e deve ser garantido de maneira igualitária a todos.

No que tange aos instrumentos utilizados para a realização da revista nos visitantes, a equipe do MNPCT visualizou portal magnético, detector de metal e *body scan*. Contudo, **recebemos relatos que as visitas por vezes precisam ficar desnudas para adentrar a unidade, inclusive as crianças, que ficam despidas na frente de policiais penais.** Deve ser observado que o artigo 2º da Resolução n.º 05/2014, do CNPCP, veda a realização de revistas vexatórias nas unidades prisionais. A SEAPE/DF, através da Portaria n.º 200/2022, regulamenta a visita social nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, e no seu artigo 18 diz que:

Todo visitante, para ingresso em estabelecimento prisional, será submetido à revista mecânica, a ser executada em local reservado e por meio da utilização de equipamentos eletrônicos como detector de metal, aparelhos de raios X, escâner corporal e outras tecnologias capazes de garantir a segurança do recinto carcerário.

§ 1º São vedadas quaisquer formas de revista degradante, vexatória ou desumana nos visitantes. [Grifo nosso].

Por sua vez, é importante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 18 de outubro de 2024, formou maioria de votos para proibir revistas íntimas vexatórias em unidades prisionais brasileiras.

No mais, fomos informados que a visita pode trazer suprimentos para seu familiar preso, que é chamado de *cobal*. Os itens permitidos estão discriminados na Portaria n.º 231, de 04 de agosto de 2022⁴², publicada pela SEAPE⁴³.

⁴²

Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2e374caa30d5497da6b7f8f602297aa3/seape_prt_231_2022.html. Acesso em: 16 de set. de 2024.

⁴³ Disponível em: <https://seape.df.gov.br/itens-permitidos-aos-custodiado/>. Acesso em: 16 de out. de 2024.

Alimentos
↳ 01 (um) pacote de batata-palha, com peso máximo de até 140g, em embalagem lacrada pelo fabricante
↳ 01 (um) quilo de biscoitos industrializados (tipo água e sal, maisena ou rosquinha);
↳ 28 unidades (doce pé de moleque crocante ou doce de leite em sachê) 40g, industrializado e em embalagem lacrada pelo fabricante;
↳ 01 (um) pacote de torrada industrializada, com peso máximo de 300g e em embalagem lacrada pelo fabricante.
↳ 300g de castanhas de caju ou castanhas-do-pará inteiras, em embalagem única, podendo ser a granel.
Todos os alimentos serão inspecionados em suas embalagens originais e serão transferidos para embalagem transparente, ficando a cargo do visitante o fornecimento de tais embalagens.

Figura 58 - Alimentos permitidos na *cobal*.
Fonte: SEAPE.

Escutamos vários relatos das pessoas privadas de liberdade de que o quantitativo de alimentos permitidos é insuficiente, sobretudo, porque a alimentação fornecida pelo Estado é de má qualidade. Destacamos também que os itens além de muito limitados, não atendem a nenhum critério universal, afetivo, cultural ou nutricional.

Em relação ao direito à informação, encontramos um cenário de incomunicabilidade das pessoas privadas de liberdade na unidade, sendo que a maioria não acessa nenhum meio de informação. Na maioria das alas inspecionadas, as pessoas não tinham direito a ter televisão. Além disso, não acessam rádio ou qualquer mídia impressa.

8 População LGBTI+

O MNPCT encontrou uma situação alarmante em relação à população LGBTI+ na unidade, especialmente com relação às mulheres trans e travestis.

Foi relatado que **“quem decide quem é trans na unidade é o Chefe de Segurança”**. Recebemos, dessa forma, diversos relatos de mulheres transexuais que estavam tendo sua identidade de gênero desrespeitada. Foi informado que, com frequência, **mulheres trans e travestis são tiradas das celas trans por causa de sua “aparência”**. Assim, quem tem “passabilidade” como homem cis é colocado na ala normal, independentemente de sua autodeclaração, e **essas mulheres são inclusive obrigadas a raspar seus cabelos**, o que consideramos uma forma grave de prática de tortura.

Vale salientar que, conforme a Resolução nº 348/2020, do CNJ

Art. 4º **O reconhecimento da pessoa como parte da população LGBTI será feito exclusivamente por meio de autodeclaração**, que deverá ser colhida pelo magistrado em audiência, em qualquer fase do procedimento penal, incluindo a audiência de custódia, até a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena, garantidos os direitos à privacidade e à integridade da pessoa declarante.

Algumas mulheres relataram, inclusive, que estavam antes na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) e que teriam ido para a PDF I a pedido. Contudo, ao chegar, tiveram seu gênero desrespeitado e tratadas como se homens fossem. Várias mulheres expressaram desejo de serem transferidas para a ala de mulheres trans da PFDF. Muitas delas afirmaram já terem feito a mudança de seu registro civil.

A declaração de identidade de gênero é colhida pelo Setor de Saúde da unidade, mas foi denunciado que, devido a essa “triagem” inicial pela equipe de segurança, nem todas têm a oportunidade de fazê-la.

A manutenção de mulheres trans e travestis no convívio, contra sua vontade, vai de encontro às recomendações da Nota Técnica n.º 9 da SENAPPEN:

c) às mulheres transexuais presas - É possível haver encaminhamento da mulher transexual (com ou sem cirurgia e independentemente da retificação de seus documentos) à unidade prisional feminina ou masculina, dependendo de manifestação de vontade da pessoa presa e mediante expressa autorização da Comissão Técnica de Classificação, observando a identidade de gênero indicada pela pessoa presa, ou para cumprimento de ordem judicial, sendo o gestor prisional responsável por:

1º perguntar o nome social da pessoa;

2º perguntar como a pessoa se identifica em relação à identidade de gênero;

3º incluir o nome social da pessoa, se tiver, em formulário e demais documentos usados na unidade;

4º promover que todos(as) os(as) agentes prisionais e demais servidores(as) se reportem à pessoa fazendo uso do nome social, se o tiver; e

5º alocar a pessoa em espaço de vivência específico, separada do convívio dos demais presos, se tiver sido encaminhada para unidade masculina, ou das demais presas, se tiver sido encaminhada para a unidade feminina. (grifo nosso).

As mulheres trans e travestis relataram que já ouviram de policiais da unidade que “elas não tem direito de estudar”, além de xingamentos LGBTfóbicos, como “viado”. **As pessoas LGBTI+ relataram sofrer discriminação e ações violentas por parte dos policiais penais, incluindo xingamentos, exposição vexatória**, simulação de atos sexuais, agressões nas partes íntimas com tonfas e detectores, **agressões físicas e psicológicas, e desnudamento durante as revistas.**

Em relação ao direito à autodeclaração no momento da Audiência de Custódia, prevista no Art. 4º, da Resolução nº 348/2020, do CNJ, ouvimos relatos de pessoas que afirmaram terem se autodeclarado mulheres trans no momento da audiência e, ainda assim, terem sido

encaminhadas para o Centro de Detenção Provisório (unidade masculina), onde tiveram seus cabelos raspados.

As celas específicas voltadas às mulheres transexuais e travestis ficam em uma ala de seguro, ou seja, em um local onde há pessoas presas que não tem convívio e, portanto, mais vulneráveis a diversas violências, tanto por parte dos policiais, quanto por parte de outras pessoas presas. No diálogo com elas, expressaram muito temor de estar em um local mais exposto a agressões e disseram que não se sentem seguras ali.

Vale salientar, ademais, que as alas de seguro, além de expostas a maior violência, acabam também sendo um espaço de isolamento, que têm estrutura pior e menos acesso aos serviços penais.

Além da raspagem obrigatória de seus cabelos (para algumas), **nenhuma das mulheres trans e travestis têm a possibilidade de utilizar vestimentas de acordo com sua identidade de gênero** e são proibidas de usar extensão capilar, inclusive tendo seus apliques retirados na chegada à unidade. Esse cenário viola o previsto na Resolução nº 348/2020, do CNJ, em seu art. 11:

[...] b) a garantia às mulheres transexuais e travestis do direito de utilizar vestimentas lidas socialmente como femininas, manter os cabelos compridos, inclusive extensão capilar fixa e o acesso controlado a pinças para extração de pelos e a produtos de maquiagem, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero; e [...].

9 Disciplina e uso da força

Como abordado acima, a unidade possui quatro equipes de plantão que trabalham em uma escala de 24h por 72h, com início do trabalho às 8h da manhã. Já a equipe de expediente, trabalha das 9h às 16h em dias úteis. Além da custódia intramuros, os policiais penais do plantão também são responsáveis pela escolta/custódia nos serviços de saúde extramuros. As escoltas para audiências e transferências são realizadas pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE). A atuação nas guaritas da muralha da unidade é de responsabilidade da Polícia Militar do DF.

Foram unânimes os relatos de rotinas de agressões físicas e psicológicas na unidade. Diversas pessoas denunciaram já terem tomado “mata-leão”⁴⁴ na unidade. Uma

⁴⁴ Mata-leão é uma técnica de estrangulamento usada em artes marciais. O golpe é realizado pelas costas do oponente, envolvendo o braço no pescoço, cortando a passagem de ar.

pessoa contou ter sido desacordada e levada até outra cela. Outras relataram serem desmaiadas com mata-leão e acordadas com tapas na cara.

Recebemos também relatos de que o Departamento Penitenciário de Operações Especiais (DPOE) realiza treinamentos na unidade com as pessoas presas, nos quais eles acessam os pavilhões lançando gás lacrimogêneo, retirando-as das celas e aplicando técnicas como o mata-leão. Vale ressaltar que o MNPCT já recebeu, por email e outros canais, diversas denúncias relatando o uso de pessoas presas como cobaias durante os treinamentos realizados pelo DPOE, em que são usados armamentos menos letais, como bombas e spray de pimenta, e são praticadas diversas agressões contra as pessoas presas. Esse cenário é grave e pode configurar prática de crime de tortura, nos termos da Lei 9.455/1997.

Vale ressaltar que a Portaria nº 03/2001⁴⁵ proíbe, de forma categórica, o manuseio e uso de armamentos operacionais de uso restrito no interior dos estabelecimentos penitenciários (Art. 7º). A mesma portaria é enfática ao estabelecer que equipamentos e produtos não letais, de efeito moral e de uso restrito, só podem ser utilizados em casos de motins e rebeliões.

Ainda que haja previsão legal para que a DPOE contribua na realização de treinamentos com servidores (incluindo outros Policiais Penais) para atuação em casos de motins e rebeliões, esse treinamento precisa se dar dentro dos limites da legalidade. O MNPCT tem recebido denúncias de diversos estados, incluindo Rondônia, sobre o uso de pessoas privadas de liberdade em treinamentos realizados por Grupos Táticos dentro do sistema prisional. Nos preocupa o fato de que essa prática esteja se espalhando por vários estados do Brasil.

É importante destacar que o Ministério Público desempenha um papel fundamental no controle e na supervisão das forças de segurança, incluindo o acompanhamento dos treinamentos realizados por essas corporações. Recentemente, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) reforçou, por meio da Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023⁴⁶, que o controle da atividade da Polícia Penal deve ser exercido pelo Ministério Público, uma vez que a Polícia Penal passou a integrar o artigo 144, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, como um dos órgãos da Segurança Pública.

Na mesma semana que aconteceu a inspeção do MNPCT, foi relatado que, alguns dias antes houve uma intervenção dentro da unidade prisional, em que todos custodiados foram

⁴⁵ Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/40175/Portaria_3_29_06_2001.html. Acesso em: 12 de nov. de 2024.

⁴⁶ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/10379/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20atribui%C3%A7%C3%B5es%20do,controle%20externo%20da%20atividade%20policial>. Acesso em: 12 de nov. de 2024.

colocados em procedimento e foi feita a separação de alguns, retirando-os das celas de origem e transferindo-os, sem motivo algum.

Escutamos relatos que, após a retirada das pessoas privadas de liberdade das celas para a vistoria, os policiais penais têm comportamento que ultrapassa o uso proporcional da força, pois, mesmo com as pessoas privadas de liberdade numa posição chamada de procedimento (as pessoas ficam sentadas no chão, enfileiradas, uma atrás da outra, de cabeça baixa, em geral, com as mãos na cabeça ou para trás) **há uso do spray de pimenta, de forma desmotivada, e agressões verbais**. Uma das pessoas privadas de liberdade declarou que nesse momento eles “(...) tomam mata leão porque tiraram a mão da cabeça”.

Deve ser observado que, apesar da existência de câmeras de segurança na parte interna da unidade, muitas delas não estavam em funcionamento, como já ressaltado acima (Foto 20):

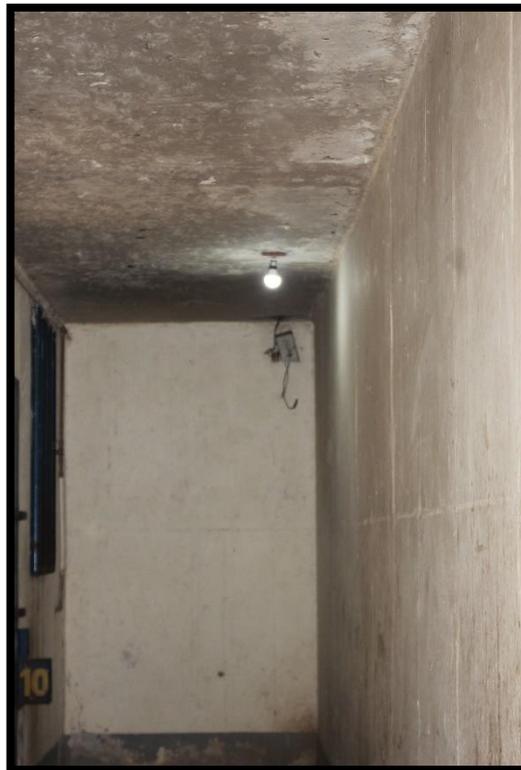


Figura 59 - Câmara de segurança desinstalada.
Fonte: MNPCT.

Durante os momentos de revista para entrada nos pavilhões em decorrência de saídas para atendimento externo e interno, o MNPCT foi informado de que as pessoas privadas de liberdade têm que se despir e agachar, situação que configura tratamento desumano e degradante, dado que a unidade disponibiliza portal magnético, detector de metal e *body scan*.

Houve relatos de que as pessoas presas são seguradas em cada membro por policiais, enquanto outro abre sua boca para colocar spray de pimenta dentro. As pessoas

privadas de liberdade afirmaram que são ameaçadas com recorrências por agentes de segurança e que sentem medo de morrer. **Foi descrito que policiais penais, à noite, cortavam as redes improvisadas com a intenção de fazer com que as pessoas presas que estivessem dormindo caíssem. Muitos relataram graves ferimentos decorrentes dessa ação.** Algumas pessoas relataram estar sofrendo perseguição depois de denunciarem agressão por policiais penais na unidade.

Foi relatado que há, em algumas alas, a chamada “revista estrutural” da cela, que consistiria em verificar a resistência da edificação e verificar a presença de buracos ou rachaduras. Foi informado que, nesse momento, as pessoas da cela têm que se aglomerar e colocar as mãos para fora das aberturas na parede da cela, sendo algemadas. **Eles relataram que, então, com as mãos algemadas para fora, é comum os policiais baterem com tonfas (cassetetes) em suas mãos.** Foi informado que essa revista acontece todos os dias.



Figura 60 - Posição em que as pessoas presas são algemadas durante as revistas estruturais.
Fonte: MNPCT.

Em relação à revista das celas por itens ilícitos, o chamado “bate-fundo”, foi informado pelas pessoas presas que é comum elas acontecerem no mesmo dia em que as famílias deixam alimentos e itens de assistência material e que, quando das revistas, esses itens são tomados pelos policiais penais.

Uma pessoa relatou ter sido espancada a ponto de quebrar o nariz e o dente e ficar com os olhos sangrando e que, alguns meses depois, foi espancada novamente e depois colocada no castigo para inibir denúncias.

Outra pessoa denunciou que foi espancada no *corró* - cela de espera para quem está fazendo alguma movimentação na unidade - e que, depois, foi levada ao IML pelos policiais

penais. Contudo, relatou que nada foi feito em relação às agressões sofridas e que, **ao voltar do IML, foi novamente agredido.**

Outra pessoa relatou que, em certa ocasião, **foi desmaiada três vezes com mata-leão e espancada.** Mesmo tendo ido depois ao IML, não houve qualquer retorno em relação à investigação das agressões.

As pessoas relataram que há uso de spray de pimenta dentro das celas e que, sistematicamente, são vítimas de ameaças, punições arbitrárias (como a retirada da vaga de trabalho) e xingamentos, como “escória da sociedade”. Uma das punições relatadas como mais recorrentes, enquanto forma de retaliação e perseguição a pessoas presas na unidade, é o **cancelamento da visita das pessoas**, o que por si só caracteriza uma violação e é uma forma de evitar que elas levem denúncias de agressões e maus tratos para suas famílias.

É preocupante que diferentes pessoas tenham relatado terem sido encaminhadas ao IML depois de terem sofrido agressões, sem que isso tenha resultado em qualquer encaminhamento de denúncia e escuta junto a elas. **Os relatos são contundentes no sentido da ineficácia desse fluxo na efetiva proteção das pessoas torturadas na unidade, mesmo porque retornam depois para a mesma unidade, ficando expostas a ameaças e revitimizações.** Várias pessoas relataram que policiais penais não têm medo de bater porque, mesmo quando vão ao IML, “sabem que não vai dar nada”.

Na unidade é obrigatório a raspagem compulsória de cabelo. **O relato das pessoas presas é de que, caso recusem cortar o cabelo, elas são algemas e o corte é realizado à força pelos policiais penais.** Essa prática viola os direitos da personalidade, assegurados pela Constituição e tratados internacionais de direitos humanos. Esta medida atenta contra a dignidade da pessoa humana, interferindo na identidade pessoal da pessoa de forma arbitrária. A Corte Europeia de Direitos Humanos, no caso *Yankov v. Bulgária* (2003)⁴⁷, reconheceu que a raspagem forçada do cabelo pode causar sentimentos de humilhação e inferioridade, representando uma punição cruel e desnecessária.

Considerando o perfil das pessoas presas na unidade, **é importante mencionar o aspecto racista do corte de cabelo compulsório**, prática comum em regimes racistas, aplicado no Brasil, na década de 1880, no auge da luta abolicionista, quando era usada pela polícia da Corte contra pessoas escravizadas recapturadas⁴⁸ e, na Alemanha, nos campos de concentração

⁴⁷ Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-61539> Acesso em 5 de novembro de 2024.

⁴⁸ Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/historiador-raspar-cabelo-dos-presos-sempre-foi-humilhacao-imposta-classes-inferiores.html>. Acesso em: 26 de nov. de 2023.

nazistas⁴⁹. Além da dimensão de humilhação e desumanização das pessoas privadas de liberdade e de perda de autonomia sobre seu corpo, a medida tem um aspecto higienista, marcada por uma perspectiva que estigmatiza e criminaliza o cabelo de homens negros, que compõem a parte majoritária da população prisional da unidade.

Muitos ainda realizam o corte de cabelo utilizando barbeadores compartilhados por falta de cortador de cabelo, o que pode ferir a pele e transmitir doenças. Nesse sentido, o MNPCT destaca que, caso o objeto utilizado para a remoção dos pelos seja uma lâmina, aumenta-se o risco de cortes e sangramentos.

Foi relatada ainda a **aplicação sistemática de faltas disciplinares arbitrárias e desmotivadas**, principalmente para quem está para sair da unidade, ensejando atrasos na obtenção de benefícios.

No ano de 2001, as Nações Unidas publicaram o Protocolo de Istambul - Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que tem como objetivo:

[...] auxiliar os Estados a dar resposta a uma das exigências mais fundamentais na proteção dos indivíduos contra a tortura: a documentação eficaz. Esta documentação permite recolher provas da prática da tortura e maus tratos, assim possibilitando a responsabilização dos infratores pelos seus atos e servindo os interesses da justiça.

Como uma de suas diretrizes, expressa no Anexo I, o Protocolo estabelece que:

As alegadas vítimas de tortura ou maus tratos, testemunhas, investigadores e suas famílias deverão ser protegidos contra a violência, ameaças de violência ou qualquer outra forma de intimidação a que possam estar expostos em resultado do inquérito. Os suspeitos de implicação em actos de tortura ou maus tratos deverão ser afastados de qualquer posição de controle ou comando, direto ou indireto, sobre os queixosos, testemunhas e suas famílias, bem como sobre as pessoas que realizam a investigação.

A partir do relato das pessoas privadas de liberdade na unidade, ficou patente não apenas a dificuldade de encaminhar denúncias, mas também a ausência de garantias mínimas para denunciante e seus familiares de que não sofrerão retaliações e perseguições na unidade.

Na unidade, há alguns armamentos menos letais para uso do plantão, mas a cautela da maior parte dos armamentos é feita pelo DPOE. Os armamentos para uso na unidade são carabinas, espingardas e projéteis de borracha de precisão. O registro do uso de munições é realizado por meio do Sistema de Administração Penitenciária - SIAPEN. Apesar de não termos constatado espargidor nos locais de cautela dos armamentos, foi generalizado o relato de que

⁴⁹ Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/holocausto-pelo-menos-11-milhao-de-judeus-foram-mortos-em-auschwitz.htm>. Acesso em: 26 de nov. de 2023.

há uso abusivo do spray de pimenta da unidade, o que nos causa preocupação em relação ao registro e legalidade desse uso na unidade.

Em relação ao uso de irritantes químicos, como espargidores e bombas de gás lacrimogêneo em unidades prisionais, a ONU, no manual sobre o uso de armas menos letais afirma que:

O uso de irritantes químicos pode causar temporariamente dificuldades respiratórias, náuseas, vômitos, irritação do trato respiratório, dutos lacrimais e olhos, espasmos, dores no peito, dermatites ou alergias. Em grandes doses, pode causar necrose do tecido do trato respiratório e do aparelho digestivo, edema pulmonar e hemorragia interna. Existe também a possibilidade de queimaduras ou outros ferimentos resultantes diretamente dos solventes se estes não tiverem evaporado antes do contato com a pele. Existe um risco particular de inflamabilidade do solvente, por exemplo, se um indivíduo estiver fumando⁵⁰.

Em 2015, quando da visita ao Brasil, o Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura (SPT) afirmou ter “sérias reservas quanto ao uso de gases irritantes em espaços confinados, pois pode acarretar riscos à saúde e causar sofrimento desnecessário”⁵¹.

RECOMENDAÇÕES

Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

1. Que se realize inspeção na PDF I e em todas as demais unidades prisionais do DF com o objetivo de averiguar/fiscalizar as condições de custódia (tais como alimentação, assistência material, acesso à saúde etc.) e os padrões das edificações de privação de liberdade e apontar/recomendar a adequação desses espaços e das condições para efetivação das garantias mínimas inerentes aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade;

50

Disponível

em:

<https://omegaresearchfoundation.org/sites/default/files/uploads/uploads/GUIA%20SOBRE%20ARMAS%20MENOS%20LETAIS%20EM%20OPERAC%3%87%C3%95ES%20DE%20SEGURAN%20P%3%9A%20BLICA.pdf>. Acesso em: 16 de abr. de 2024.

51

Disponível

em:

<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g12/438/93/pdf/g1243893.pdf?token=nGMGbELUewSC8pRxY9&fe=t>. Acesso em: 16 de abr. de 2024.

Ao Governo do Distrito Federal

2. Que estabeleça um grupo de trabalho interinstitucional que monitore as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao MNPCT sobre as medidas adotadas dentro de um prazo de seis meses;
3. Que seja fiscalizado o cumprimento da Lei Distrital que veda a realização de revistas vexatórias em todas as unidades do sistema prisional do Distrito Federal;
4. Que vede, por meio de ato normativo cabível, o uso dos seguintes armamentos menos letais no interior das unidades prisionais: **cartuchos de impacto cinético com múltiplos projéteis** pela imprecisão e o risco de causar danos; **bombas fumígenas HC**, pois possui comprovadamente riscos desconhecidos e em decorrência disso sua produção foi banida em outros países; **granadas de luz e som**, pois a própria fabricante não recomenda para uso interno devido ao risco de incêndio; **espargidores de pimenta**, pois seu uso é destinado à dispersão de multidões e seu uso em locais confinados sem possibilidade de fuga é potencialmente ilícito; **bombas lacrimogêneas CS**, pois esse armamento menos letal não é adequado para ambientes confinados e vem sendo usado de maneira irregular pelas forças de segurança;
5. Que sejam adotadas as medidas necessárias para assegurar o pleno funcionamento das câmeras de segurança nas unidades prisionais, incluindo a realização dos reparos necessários nas câmeras instaladas na parte interna;
6. Que determine, por meio de ato normativo cabível, a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais nos uniformes de policiais penais que laboram nos estabelecimentos penais do Distrito Federal;
7. Que sejam cumpridas as Resoluções n.º 14/1994 e n.º 3/2017 do CNPCP, e a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) na observância da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como previsto no artigo 6º da Constituição Federal, com a garantia de no mínimo cinco refeições diárias e as porções recomendadas de cada grupo alimentar, de acordo com o guia de alimentação saudável do Ministério da Saúde;
8. Que o modelo atual de contratação pública para as refeições pelo menor custo seja revisto, pois o “menor custo” se apresenta como fator determinante para a baixa qualidade da alimentação fornecida nas unidades prisionais, a exemplo do constatado na PDF I, sendo o principal fator gerador da fome e desnutrição generalizadas na unidade;
9. Que seja providenciado profissional habilitado para fiscalização e avaliação da alimentação, bem como proceda relatório com recomendações para melhoria dessa oferta,

visando garantir a qualidade desses itens necessários para a sobrevivência humana, pois não observamos a entrega de verduras e legumes nas refeições devendo posteriormente encaminhar esse levantamento ao MNPCT;

10. Que tome as medidas cabíveis para realização de mutirão de saúde na PDF I, voltado ao mapeamento do estado nutricional da população presa, com identificação de pessoas com quadros de desnutrição e a implementação de medidas de saúde preventivas e curativas para a superação desse cenário;

11. Que seja garantida a disponibilização de água potável/filtrada para pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do DF, conforme dispõe a Resolução 64/A/RES/64/292, de 28/07/2010 da ONU;

12. Que seja imediatamente providenciado um plano de ação para adequação nas estruturas internas das celas no PDF I, devendo essas serem reformadas em estrita observância aos requisitos das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, do CNPCP, priorizando os seguintes espaços/ambientes: a) o solário, que é pequeno e está fora dos padrões mínimos exigidos para pátios de banho de sol, conforme determinação do CNPCP; b) a disponibilidade de lâmpada nas celas, pois tal situação contraria o que está previsto nas legislações nacionais e internacionais, que exigem ambientes aerados, com adequação térmica e luminosidade natural e artificial, conforme descrito nos art. 88, LEP, e Regra 13 e 14, Regras de Mandela; c) readequação das janelas das celas, visando a entrada de luminosidade e aeração natural, assim como a ventilação cruzada; d) readequação dos sanitários de modo a garantir a privacidade das pessoas privadas de liberdade e que a água do banheiro não escoe para o espaço dos quartos;

13. Que seja garantida às pessoas com deficiência e pessoas idosas, celas com acessibilidade em todas as unidades do DF, de acordo com as diretrizes para arquitetura penal do CNPCP (2009), a Lei nº 10.098/2000⁵² e as Regras de Mandela;

14. Que sejam implementadas medidas urgentes para a redução das taxas de aprisionamento do Distrito Federal e da população em privação de liberdade na unidade federativa, com revisão da política de hiperencarceramento, que tem viés racial e de classe, como medida de legalidade, de garantia de direitos humanos, de proteção da saúde coletiva e de adequação do número de pessoas presas às vagas ofertadas e número de servidores no sistema prisional do DF;

15. Que sejam adotadas as seguintes ações: a) a inclusão de metas para controle da entrada e saída de presos, como saídas antecipadas, bem como a possibilidade de prisão domiciliar até

⁵² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em: 22 de nov. de 2024.

a implementação dessas medidas, conforme determinação do STF no RE 641.320 e da Súmula Vinculante 56; b) a constituição de um Comitê Colegiado, composto por Juízes, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho Penitenciário e representantes da comunidade, visando a elaboração de um plano de redução da superlotação na unidade; c) a notificação imediata ao representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do CNJ (GMF), com proposta de medidas para ajustar o excesso, considerando a situação de superlotação superior a 137,5% da capacidade na unidade e em conformidade com o artigo 4º da Resolução nº 5/2016 do CNPCP;

16. Que seja garantida a construção de salas para a realização das atividades em grupo no Núcleo de Saúde, com a finalidade de prevenir agravos e reduzir os danos inerentes ao encarceramento, como forma de promover medidas preventivas na perspectiva da saúde coletiva;

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

17. Que respeite a Lei de Execução Penal no que diz respeito ao banho de sol diário por no mínimo duas horas;

18. Que seja garantida a assistência material adequada e integral a todas as pessoas presas, de modo que tenham colchões, cobertores, vestuário e chinelos em condições apropriadas de uso; utensílios de cozinha, como colheres em quantidade e qualidade suficientes para suprir suas necessidades; e itens de higiene pessoal e de limpeza da cela em quantidade e qualidade suficientes;

19. Que seja garantido o fornecimento ininterrupto de água filtrada a todas as pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do Distrito Federal;

20. Que sejam cumpridas as Resoluções n.º 14/1994 e n.º 3/2017 do CNPCP, e a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) na observância da garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como previsto no artigo 6º da Constituição Federal, com a garantia de no mínimo cinco refeições diárias e as porções recomendadas de cada grupo alimentar, de acordo com o guia de alimentação saudável do Ministério da Saúde;

21. Que tome as medidas cabíveis para realização de mutirão de saúde na PDF I, voltado ao mapeamento do estado nutricional da população presa, com identificação de pessoas com quadros de desnutrição e a implementação de medidas de saúde preventivas e curativas para a superação desse cenário;

22. Que sejam adotadas as medidas necessárias para assegurar o pleno funcionamento das câmeras de segurança nas unidades prisionais, incluindo a realização dos reparos necessários nas câmeras instaladas na parte interna;
23. Que todas as atividades laborativas sejam efetivamente observadas a partir do viés da profissionalização e sejam efetivamente contabilizadas para fins de remição de pena, pois o que observamos é que além do baixo quantitativo de pessoas inseridas em postos de trabalho, em sua maioria, trata-se de trabalho não remunerado, voltado à própria manutenção da unidade prisional, e que não necessariamente envolve uma oportunidade de profissionalização;
24. Que as grades do espaço das escolas sejam retiradas, pois a existência delas distancia-se da perspectiva dos objetivos pedagógicos da escola, configurando um tratamento degradante, de caráter humilhante e antipedagógico;
25. Que nas consultas com a equipe técnica e de saúde seja garantida a privacidade do atendimento, sem a qual se compromete a eficácia da escuta, assegurando-se, assim, o direito das pessoas privadas de liberdade ao sigilo médico e profissional;
26. Que as pessoas presas não permaneçam algemadas durante os atendimentos de saúde e psicossociais, o que configura uma forma de tratamento degradante, além do potencial de violar os códigos de ética dos profissionais de saúde;
27. Que se estabeleça e se implemente um Protocolo de Atendimento ao Risco de Suicídio no Sistema Prisional;
28. Que o Núcleo de Saúde da PDF I faça busca ativa nas alas de segurança máxima, que não acessam o pátio de banho de sol, pois as pessoas que se encontram nesse local têm maior dificuldade de acessar os profissionais de saúde e estão expostas a um regime mais intenso de isolamento, podendo apresentar maior risco em relação a alguns agravos de saúde;
29. Que seja garantido às pessoas privadas de liberdade o direito ao acesso à informação, em conformidade com o Art. 41, XV, da LEP, pois encontramos um cenário de incomunicabilidade das pessoas privadas de liberdade na unidade, assegurando a entrada de livros, mídia impressa e de televisões e rádios nas celas;
30. Que sejam reabertas as cantinas nas unidades prisionais para venda de produtos não essenciais não disponibilizados pela unidade, nos termos do Art. 13, da LEP;
31. Que seja alterada a Portaria n.º 200, de 11 de julho de 2022, para permitir a visita regular de pessoas menores de 12 anos a seus familiares privados de liberdade no DF, já que a restrição do acesso delas a datas especiais contraria a LEP e o Art. 19, parágrafo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

32. Que seja alterada a Portaria n.º 200, de 11 de julho de 2022, para que a visita íntima seja assegurada a todas as pessoas privadas em respeito à Lei de Execução Penal, à Resolução CNPCP n.º 4, de 29 de junho de 2011 e ao princípio da dignidade da pessoa humana, dado que atualmente ela figura-se como uma “regalia”, ou seja, está condicionada pela participação em programas de ressocialização, que não são ofertados de maneira igualitária e alcança a minoria das pessoas presas;
33. Que seja alterada a Portaria n.º 231, de 04 de agosto de 2022, para ampliar a lista de alimentos permitidos na *cobal*, pois os itens atualmente permitidos, além de muito limitados, considerando sobretudo que a alimentação fornecida pelo Estado é de má qualidade, não atendem a nenhum critério universal, afetivo, cultural ou nutricional;
34. Que as unidades prisionais do Distrito Federal tenham registros atualizados sobre a população LGBTI+ privadas de liberdade, com indicação de gênero autodeclarado e nome social, caso tiver;
35. Que sejam respeitadas as previsões da Resolução n.º 348/2020, do CNJ, no que diz respeito ao procedimento de reconhecimento da pessoa como LGBTI+ exclusivamente por meio da autodeclaração, garantindo-se o direito de manifestação de preferência quanto à unidade prisional em que deseja ser custodiada e a existência de locais adequados e seguros para a custódia dessas pessoas em unidades prisionais masculinas e femininas;
36. Que seja garantido o direito de alocação, mediante manifestação de vontade da pessoa presa, de pessoas transgêneras em espaço de vivência específico, separado do convívio dos demais presos na PDF I, conforme diretrizes da Nota Técnica n.º 9 da SENAPPEN;
37. Que sejam apurados os relatos de tratamento discriminatório de pessoas LGBTI+ na PDF I, incluindo xingamentos, exposição vexatória, simulação de atos sexuais, agressões com tonfas e detectores de metais nas partes íntimas, agressões físicas e psicológicas e desnudamento durante as revistas, garantindo-se a escuta reservada dessas pessoas na unidade;
38. Que sejam apurados os relatos de raspagem compulsória de cabelo de mulheres transexuais, em contrariedade à Resolução n.º 348/2020, do CNJ, prática que configura uma forma de tortura e uma grave violação de direitos humanos;
39. Que seja garantido às pessoas transgêneras privadas de liberdade no DF a possibilidade de utilizar vestimentas de acordo com sua identidade de gênero, incluindo extensão capilar, em conformidade com a Resolução n.º 348/2020, do CNJ;

À Secretaria de Saúde do Distrito Federal

40. Que seja realizada busca ativa sistemática em todos os ingressantes do sistema penitenciário e periódica naqueles já presos para realização de teste rápido molecular, a fim de permitir detecção precoce de tuberculose e prevenir surtos;
41. Que os profissionais de saúde que laboram no sistema prisional do DF recebam formação específica para trabalhar nesses espaços, considerando as especificidades deste território;
42. Que se estabeleça e se implemente um Protocolo de Atendimento ao Risco de Suicídio no Sistema Prisional;
43. Que sejam implementados protocolos para que, nas consultas com a equipe técnica e de saúde em unidades prisionais, seja garantida a privacidade do atendimento, sem a qual se compromete a eficácia da escuta, assegurando-se, assim, o direito das pessoas privadas de liberdade ao sigilo médico e profissional;
44. Que sejam implementados protocolos para que as pessoas presas não permaneçam algemadas durante os atendimentos, o que pode configurar uma forma de tratamento degradante, além do potencial de violar os códigos de ética dos profissionais de saúde;
45. Que tome as medidas cabíveis para realização de mutirão de saúde na PDF I, voltado ao mapeamento do estado nutricional da população presa, com identificação de pessoas com quadros de desnutrição e a implementação de medidas de saúde preventivas e curativas para a superação desse cenário;

À Direção da Penitenciária do Distrito Federal I

46. Que a Portaria nº 231, de 04 de agosto de 2022/SEAPE seja efetivamente cumprida, pois, analisando-se o referido documento, nota-se que alguns itens não estão sendo disponibilizados, como por exemplo o aparelho de barbear, shampoo, condicionador, bem como a quantidade prevista de alguns demonstra ser reduzida, como o sabonete líquido e o papel higiênico;
47. Que respeite a Lei de Execução Penal no que diz respeito ao banho de sol diários por no mínimo duas horas;
48. Que seja encaminhado às pessoas presas os livros enviados pela família, pois foi relatado que a unidade estava permitindo apenas a entrada da bíblia;

49. Que seja oportunizada prática esportiva e atividades de recreação na unidade, conforme dispõe os artigos 41, V, e 83, da LEP;
50. Que sejam garantidos sanitários adequados e acessíveis para pessoas presas e seus familiares no momento da visita;
51. Que se garanta iluminação artificial nas celas, em respeito à vedação legal de cela escura ou cela permanentemente iluminada;
52. Que o Núcleo de Saúde da PDF I faça busca ativa nas alas de segurança máxima, que não acessam o pátio de banho de sol, pois as pessoas que se encontram nesse local têm maior dificuldade de acessar os profissionais de saúde e estão expostas a um regime mais intenso de isolamento, podendo apresentar maior risco em relação a alguns agravos de saúde;
53. Que nas consultas com a equipe técnica e de saúde seja garantida a privacidade do atendimento, garantindo-se a eficácia da escuta, e assegurando-se, assim, o direito das pessoas privadas de liberdade ao sigilo médico e profissional;
54. Que as pessoas presas não permaneçam algemadas durante os atendimentos, o que configura uma forma de tratamento degradante, além do potencial de violar os códigos de ética dos profissionais de saúde;
55. Que seja garantida a assistência material adequada e integral a todas as pessoas presas, de modo que tenham colchões, cobertores, vestuário e chinelos em condições apropriadas de uso; utensílios de cozinha, como colheres em quantidade e qualidade suficientes para suprir suas necessidades; e itens de higiene pessoal e de limpeza da cela em quantidade e qualidade suficientes;
56. Que seja providenciado, em regime de urgência, a adequação da estrutura das celas de modo a permitir que as instalações atendam o princípio da dignidade humana das pessoas privadas de liberdade, garantindo-se ventilação e iluminação naturais, instalações sanitárias adequadas e que garantam a devida privacidade, acessibilidade e dimensões adequadas ao número de vagas, conforme os padrões mínimos de arquitetura de estabelecimentos penais previstos pelo CNPCP;
57. Que seja garantido acesso ininterrupto a água potável para consumo e água para higiene, em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais, tais como as Regras de Mandela e Lei de Execução Penal;
58. Que garanta a emissão de documentos civis, como RG e CPF, a todas as pessoas presas sem documentação, com realização, se for o caso, de um mutirão de emissão de documentos, em parceria com órgãos responsáveis;

59. Que sejam garantidas às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, celas com acessibilidade, de acordo com as diretrizes para arquitetura penal do CNPCP (2009), a Lei nº 10.098/2000⁵³ e as Regras de Mandela, uma vez que constatamos que as pessoas privadas de liberdade PCDs na unidade estão essencialmente dependendo do auxílio de outros residentes da cela para a realização de atividades de rotina básicas;
60. Que seja garantido às pessoas privadas de liberdade o direito ao acesso à informação, em conformidade com o Art. 41, XV, da LEP, assegurando a entrada de livros, mídia impressa e de televisões e rádios nas celas, pois encontramos um cenário de incomunicabilidade das pessoas privadas de liberdade na unidade;
61. Que sejam respeitadas as previsões da Resolução nº 348/2020, do CNJ, no que diz respeito ao procedimento de reconhecimento da pessoa como LGBTI+ exclusivamente por meio da autodeclaração, garantindo-se o direito de manifestação de preferência quanto à unidade prisional em que deseja ser custodiada e a existência de locais adequados e seguros para a custódia dessas pessoas em unidades prisionais masculinas e femininas;
62. Que seja garantido o direito de alocação, mediante manifestação de vontade da pessoa presa, de pessoas transgêneras em espaço de vivência específico, separado do convívio dos demais presos na PDF I, conforme diretrizes da Nota Técnica n.º 9 da SENAPPEN;
63. Que sejam apurados os relatos de tratamento discriminatório de pessoas LGBTI+ na PDF I, incluindo xingamentos, exposição vexatória, simulação de atos sexuais, agressões com tonfas e detectores de metais nas partes íntimas, agressões físicas e psicológicas e desnudamento durante as revistas, garantindo-se a escuta reservada dessas pessoas na unidade;
64. Que sejam apurados os relatos de raspagem compulsória de cabelo de mulheres transexuais, em contrariedade à Resolução nº 348/2020, do CNJ, prática que configura uma forma de tortura e uma grave violação de direitos humanos;
65. Que seja garantida às pessoas transgêneras privadas de liberdade no DF a possibilidade de utilizar vestimentas de acordo com sua identidade de gênero, incluindo extensão capilar, em conformidade com a Resolução nº 348/2020, do CNJ;

⁵³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em: 22 de nov. de 2024.

Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

66. Que sejam implementadas medidas urgentes para a redução das taxas de aprisionamento do Distrito Federal e da população em privação de liberdade na unidade federativa, com revisão da política de hiperencarceramento atualmente praticada, que tem viés racial e de classe, como medida de legalidade, de garantia de direitos humanos, de combate ao estado de coisas inconstitucional, de proteção da saúde coletiva e de adequação do número de pessoas presas à vagas ofertadas e número de servidores no sistema prisional do DF;
67. Que sejam adotadas as seguintes ações: a) a inclusão de metas para controle da entrada e saída de presos, como saídas antecipadas, bem como a possibilidade de prisão domiciliar até a implementação dessas medidas, conforme determinação do STF no RE 641.320 e da Súmula Vinculante 56; b) a constituição de um Comitê Colegiado, composto por Juízes, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho Penitenciário e representantes da comunidade, visando a elaboração de um plano de redução da superlotação na unidade; c) a notificação imediata ao representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do CNJ (GMF), com proposta de medidas para ajustar o excesso, considerando a situação de superlotação superior a 137,5% da capacidade na unidade e em conformidade com o artigo 4º da Resolução nº 5/2016 do CNPCP;
68. Que seja realizado mutirão de desencarceramento na PDF I a fim de agilizar diligências processuais daquelas pessoas que se encontram ainda encarceradas, porém com pena vencida ou progressão de regime vencido;
69. Que seja revista a manutenção da custódia de pessoas com deficiência na PDF I e avaliada a possibilidade de conversão para prisão domiciliar, à luz do entendimento do STF no RE 641.320 e na Súmula Vinculante 56, haja visto a ausência de instalações que cumpram os padrões mínimos de acessibilidade e sua manutenção em condições cruéis, desumanas e degradantes;
70. Que sejam respeitadas as previsões da Resolução nº 348/2020, do CNJ, no que diz respeito ao procedimento de reconhecimento da pessoa como LGBTI+ exclusivamente por meio da autodeclaração, garantindo-se o direito de manifestação de preferência quanto à unidade prisional em que prefere ser custodiada e a existência de locais adequados e seguros para a custódia dessas pessoas em unidades prisionais masculinas e femininas;

71. Que seja garantido o direito de alocação, mediante manifestação de vontade da pessoa presa, de pessoas transgêneras em espaço de vivência específico, separado do convívio dos demais presos na PDF I, conforme diretrizes da Nota Técnica n.º 9 da SENAPPEN;
72. Que sejam apurados os relatos de tratamento discriminatório de pessoas LGBTI+ na PDF I, incluindo xingamentos, exposição vexatória, simulação de atos sexuais, agressões com tonfas e detectores de metais nas partes íntimas, agressões físicas e psicológicas e desnudamento durante as revistas, garantindo-se a escuta reservada dessas pessoas na unidade;
73. Que sejam apurados os relatos de raspagem compulsória de cabelo de mulheres transexuais, em contrariedade à Resolução n.º 348/2020, do CNJ, prática que configura tortura e uma grave violação de direitos humanos;
74. Que seja garantido às pessoas transgêneras privadas de liberdade no DF a possibilidade de utilizar vestimentas de acordo com sua identidade de gênero, incluindo extensão capilar, em conformidade com a Resolução n.º 348/2020, do CNJ;
75. Que sejam adotadas as orientações do Protocolo de Istambul, da ONU, no que diz respeito a práticas de documentação eficaz e coleta de provas de tortura e outras práticas desumanas, assim como de adoção de garantias mínimas para denunciantes e seus familiares de que não sofrerão retaliações e perseguições nas unidades, tais como transferência para outra unidade, concessão de prisão domiciliar ou outras medidas protetivas;

À Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios

76. Que seja garantido o atendimento presencial regular por defensores/as públicos/as a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades prisionais do Distrito Federal;
77. Que seja realizado concurso público para a aumento dos quadros da defensoria pública do Distrito Federal, para garantia de servidores suficientes para atendimento das demandas individuais e coletivas no sistema prisional do DF;
78. Que seja implementado sistema eletrônico de controle interno, a fim de possibilitar que os/as defensores/as sejam automaticamente notificados para a adoção das providências para a instauração de incidentes de progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação, com vistas a que tais direitos sejam prontamente pleiteados e analisados pelo Poder Judiciário;

79. Que sejam criados protocolos de atendimento específicos para pessoas encarceradas de grupos mais vulneráveis, tais como mulheres, pessoas com deficiência e população LGBTI+, de preferência sob coordenação de defensores/as públicos/as com atuação exclusiva;
80. Que seja criado protocolo para atendimento de pessoas vítimas de tortura e/ou graves violações da integridade física e psicológica no cárcere, bem como para o atendimento de familiares em caso de letalidade prisional, garantindo-se a facilitação de acesso à justiça para responsabilização civil do Estado;
81. Que seja revista a manutenção da custódia de pessoas com deficiência na PDF I e avaliada a possibilidade de conversão para prisão domiciliar, à luz do entendimento do STF no RE 641.320 e na Súmula Vinculante 56, haja visto a ausência de instalações que cumpram os padrões mínimos de acessibilidade na unidade e sua manutenção em condições cruéis, desumanas e degradantes;
82. Que seja realizado mutirão de desencarceramento em todas na PDF I a fim de agilizar diligências processuais daquelas pessoas que se encontram ainda encarceradas, porém com pena vencida ou progressão de regime vencido;

Ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

83. Que se realizem fiscalizações de maneira contínua e recorrente para o cumprimento dos contratos de alimentação nas unidades prisionais do DF, haja visto o flagrante descumprimento desses;
84. Que seja realizado mutirão de desencarceramento na PDF I a fim de agilizar diligências processuais daquelas pessoas que se encontram ainda encarceradas, porém com pena vencida ou progressão de regime vencido;
85. Que seja revista a manutenção da custódia de pessoas com deficiência na PDF I e avaliada a possibilidade de conversão para prisão domiciliar, à luz do entendimento do STF no RE 641.320 e na Súmula Vinculante 56, haja visto a ausência de instalações que cumpram os padrões mínimos de acessibilidade na unidade e sua manutenção em condições cruéis, desumanas e degradantes;
86. Que realize o devido Controle da Atividade Externa das Polícias, observando as normativas recentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para fiscalizar as atividades do Departamento Penitenciário de Operações Especiais (DPOE), o que inclui visitas e inspeções à sede do referido grupo tático, acompanhamento dos locais onde os treinamentos

estão sendo realizados e, se necessário, a abertura de procedimento preliminar para apurar eventuais abusos;

87. Que sejam apuradas as diversas denúncias em unidades prisionais do DF de uso de pessoas presas como cobaias durante os treinamentos realizados com novos policiais penais, que incluem desde o uso arbitrário e ilegal de armamentos menos letais, até a prática de “mata-leão” contra as pessoas presas;

88. Que sejam adotadas as orientações do Protocolo de Istambul, da ONU, no que diz respeito a práticas de documentação eficaz e coleta de provas de tortura e outras práticas desumanas, assim como de adoção de garantias mínimas para denunciante e seus familiares de que não sofrerão retaliações e perseguições nas unidades, tais como transferência para outra unidade, concessão de prisão domiciliar ou outras medidas protetivas;

89. Que sejam apurados relatos de desrespeito à identidade de gênero e autodeclaração de pessoas transgêneras na PDF I, em violação às previsões da Resolução nº 348/2020, do CNJ, com alocação em celas de convívio contra vontade, garantindo-se a escuta reservada dessas pessoas na unidade;

90. Que sejam apurados os relatos de tratamento discriminatório de pessoas LGBTI+ na PDF I, incluindo xingamentos, exposição vexatória, simulação de atos sexuais, agressões com tonfas e detectores de metais nas partes íntimas, agressões físicas e psicológicas e desnudamento durante as revistas, garantindo-se a escuta reservada dessas pessoas na unidade;

91. Que sejam apurados os relatos de raspagem compulsória de cabelo de mulheres transexuais, em contrariedade à Resolução nº 348/2020, do CNJ, prática que configura uma forma de tortura e uma grave violação de direitos humanos.



SAUS Q. 5 Ed. Multibrasil, Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, 70070-050.

Telefone: (61) 2027-3298. Email: mnpcct@mdh.gov.br.

Site: <https://mnpcctbrasil.wordpress.com/>.

Instagram: @mnpcct_brasil.